



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.545

BELEM — TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1961

(*) LEI N. 2228 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre crédito especial de três milhões de cruzeiros destinado à aquisição de um guincho de 6/8 toneladas para o serviço da Delegacia Estadual de Trânsito.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), para atendimento das despesas com a aquisição de um guincho para 6/8 toneladas, a óleo diesel, destinado ao serviço da Delegacia Estadual de Trânsito.

Art. 20. Fica o Poder Executivo obrigado a abrir Concorrência Pública para o cumprimento desta lei.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVATHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 47 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar adir à Diretoria Geral do Departamento do Serviço Público, a funcionária Maria Raimunda Marinho de Souza, ocupante do cargo de Escriturário-classe H, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 48 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Por a disposição do Gabinete do Governador, a seguir deliberada o sr. Pedro Batista de Lima, ocupante efetivo do cargo de Contabilista do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 49 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Recomendar que somente através de autorização expressa do Executivo poderá o funcionário se deslocar da sede de sua repartição em objeto de serviço, a fim de fazer jus a percepção de diária, de que trata o art. 134, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA N. 50 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar adir à Residência Governamental, o dr. Alvaro Ferrando Nascimento, ocupante do cargo de "Médico Sanitarista", do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Manoel Diógenes Farias de Souza, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourival Rodrigues dos Santos, do cargo de Mecânico, padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ernani Ferreira Costa, do cargo de Encarregado de Depósito, padrão J, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Alves Machado, do cargo de Mecânico, padrão L, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Alves Machado, para exercer, interinamente, o cargo de Mecânico, padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, vago com a exoneração de Lourival Rodrigues dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Matos Amaral, para exercer, interinamente, o cargo de Encarregado de Depósito,

padrão J, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, vago com a exoneração de Ernani Ferreira da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ernani Ferreira da Costa, para exercer, efetivamente, o cargo de Almoxarife, padrão R, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, criado pela Lei n. 2131, de 6-1-61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourival Rodrigues dos Santos, para exercer, efetivamente, o cargo de Mecânico, padrão R, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, criado pela Lei n. 2131, de 6-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve reverter ao serviço público, de acordo com o art. 69, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Malato Ribeiro, no cargo de "Inspetor de Vendas e Consignações", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 2263, de 30-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de fevereiro de 1961.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Doutor AURÉLIO CORREIA DO CARMOSECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRASECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUTMARAESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVASECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Dr. BENEDITO MONTEIROSECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JÚNIORSECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMOIMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998Sr. ACYR CASTRO
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	500,00
Número avulso	3,00
Número atrasado	4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:
Anual Cr\$ 1.000,00 || Semestral | 600,00 |

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de setembro de 1956, que removeu ex-officio, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Marques da Gama, ocupante do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Almeirim para a de Prainha, vago em virtude da remoção de Origenes Pereira de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.
Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do EstadoWaldemar de Oliveira Gutmaras
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de setembro de 1953, que removeu ex-officio, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Origenes Pereira de Souza, ocupante do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de Prainha para a de Almeirim, vago em virtude da remoção de Raimundo Marques da Gama.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961.
Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Gutmaras
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Lídia Garcia Gomes, no cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1961.
Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Dulcinea de Jesus Costa, no cargo de professor de 2ª. entrada, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1961.
Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

C A D I N A S
DE DESPACHOS

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.

Em 27-2-61.

por: N. 1410, de Lima & Ferreira —

No presente processo não encontramos, como seria razoável exigir: a) Uma ordem de forneci-

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Lielza da Silva Carvalho, no cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1961.
Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Saint'Clair Sales Araújo, do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1961.
Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antonio Dias Vieira
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas

DECRETO DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licenças e férias, Marieta Pinto da Veiga, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de fevereiro de 1961.
Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Antonio Dias Vieira
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1961

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final, da Constituição Estadual, para efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Benedito Trindade Canuto, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1961.
Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

mento; b) Uma requisição da repartição adquirente; c) Um comprovante de fornecimento e entrega. — Em consequência: Sus-tente-se o seu processamento e chame-se a este D.S.P. a) O fornecedor; b) O presumível adquirente (H.S.E).

—N. 1014, de Erotides Maria M. Godinho. — A S.E.C. para juntar a ficha funcional.

—Ns. 1454, de Representação. Export. de Madeiras: 1461, de Trachsen S/A.; 1468, de Cimaq; 1469, de Emiliana de Castro Rodrigues; 1473, de Cosmorama; 1474, da Companhia Nordeste de Automóveis. — A D.M. para empenho.

—N. 1438, de Pedro de Castro Ewerton, 1) A S.E.F. para informar se o serviço foi prestado. 2) A D.O.O. para empenho.

—Ns. 1462, 1462, da Gráfica Falangola; 1467, de Raul dos Santos Ferreira; 1469, de Luiz Carlos de Assis. — A D.O.O. para empenho.

—N. 1470, de Camuelo Perra Lima. — Cumpra-se a diligência alvitrada pela C.J.

—N. 1218, de Manoel Reis Pinto. — De acordo com a C.J. — A D.P.

—Ns. 0792, de Maria Ivete Ferreira Soares; 1064, de Domingos Ferreira Garcia. — A D.P. para o ato.

—N. 1188, de Maria de Lourdes A. Lameira. — Cumpra-se a solução pedida, pela C. Jurídica.

—N. 1453, de Ruth Raimunda da Silva e Souza. — A carteira competente.

—N. 1447, da Secretaria de Saúde. — A Carteira de Contratos para cumprir o despacho governamental, substituindo as formalidades lá preenchidas.

—N. 1459, da Secretaria de Saúde. — A D.P. para lavrar o ato, em cumprimento ao respeitável despacho governamental.

—N. 1458, da Secretaria de Saúde Pública. — 1) Opine a C. Jurídica; 2) A D.P. para o ato.

—Ns. 1436, da Secretaria de Educação; 1470, do Departamento de Estatística. — A D.O.O. para empenhar.

—N. 1455, da Secretaria de Saúde. — 1) Informe a D.O.O. se há cotação própria. 2) A carteira de contratos.

—Ns. 1430, do Juízo de Direito da 5.ª Vara; 1431, da 1.ª Prefeitura do Cível e Comércio. — A D.P. para anotar.

—Ns. 1422, do Juízo de Direito da 4.ª Vara; 1433, do 1.º Surto do Pretório do Cível. — A D.P. para anotar.

—N. 1435, do Serviço de Cadastro Rural. — A C.J. para fazer

—N. 1424, do Serviço de Cadastro Rural. — Face ao laudo anexo, dê-se baixa ao material referido, providenciando a publicação de edital para a sua venda mediante concorrência pública.

—N. 1429, da Secretaria de Produção; 1477, da Secretaria de Saúde. — 1) A conferência. 2) Ao empenho.

—Ns. 1466, 1472 do Tribunal de Contas. — Cumpra-se a diligência reificando o cálculo de proventos.

—Ns. 1445, da Secretaria de Interior e Justiça; 1471, da Secretaria de Educação. — A D.M. para atender.

—N. 1439, da Secretaria de Saúde. — A D.P. para retificar, e apostillar.

—N. 1446, da Secretaria de Saúde. — Observe-se ao Exmo. Sr. Governador, com o devido respeito, que o cargo já está preenchido, em virtude da nomeação de Enida Moraes.

—N. 1449, da Secretaria de Saúde. — A C.J. para dizer.

—Ns. 1437, 1442, 1443, 1450, 1451, 1452, da Secretaria de Saúde. — A D.P. para lavrar os atos.

—N. 1444, do Gabinete do Secretário. — A D.O.O. para empenhar.

DIVISÃO DO PESSOAL
Ofício despachado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.
Em 27-2-61.

N. 1, da Secretaria do Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do candidato Luiz Amorim dos Santos, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado

Resumo do termo de contrato que entra em vigor no Governo do Estado do Pará

e o senhor Luiz Amorim dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Luiz Amorim dos Santos, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e vantagens: O contratado, do perceberá a quantia mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), e mais o abono de 50 mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 2.900,00), correndo a respectiva despesa à conta de Verba.

Ins. G. Civil — Parcela Consignação — Parcela Variável — Sub-consignação, tab. 31, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 24-2-61 e vigorará de 24 a 31-12-61, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macedo.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clóvaldo Martins do Nascimento.

IMPRESSA OFICIAL
PORTARIA N. 8 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir Augusto Ramos Soares, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial do Estado, para exercer a função de Auxiliar de Escritório, ficando adido ao Gabinete do Diretor, percebendo a diária de Cr\$ 566,00 a partir de 24 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 24 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 9 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 10 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 11 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 12 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 13 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

GABINETE DO DIRETOR DA IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ. Assim é, que, inclusive o controle do Livro-Ponto, passa a ser exercido pelo Chefe da Divisão de Administração.

Será punido quem transgredir esta norma funcional.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 11 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 12 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 13 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 14 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 15 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 16 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 17 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 18 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 19 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 20 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 21 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 22 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 23 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 24 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 25 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940,

RESOLVE:
Admitir José Edson Salame, como extranumerário diarista desta Imprensa Oficial, para exercer a função de Redator, percebendo a diária de Cr\$ 283,00, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 27 de fevereiro de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N.

- I — Empiçarramento e tratamento asfáltico (duplo)
- Tavares Bastos, com 3.500mx 7m.
 - Estrada D'Alva, com 1.800mx 7m.
 - Estrada Tenoné, com 8.000mx 7m.

II — Empiçarramento :

- Belém, -Mosqueiro, parte da Ilha com 13 Km.

III — Obras de Arte :

- Alargamento da Ponte do Galo (na estrada da Sacramenta).

I — Da Inscrição, Idoneidade e Proposta

1.º) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social de engenharia, devidamente inscrita na Junta Comercial e Condições estabelecidas neste edital.

2) Até às 10 horas do dia 10 de março do corrente ano serão recebidas propostas na sede do D.M.E.R. — Belém, à Av. Padre Eutíquio n. 691 em sala onde funciona a Divisão de Administração e Finanças.

3.º) No dia e hora marcada acima, a comissão apuradora examinará as propostas apresentadas, as quais deverão vir em dois envelopes.

O primeiro conterá os seguintes documentos :

- Declaração expressa do concorrente que aceita as condições deste Edital;
- Prova do registro da firma na Junta Comercial;
- Prova do Registro da firma no CREA da 1a. Região;
- Comprovantes de quitação com os impostos municipais;
- Certificado de capacidade financeira passado nos estabelecimentos bancários, onde estejam expressos que a firma tem idoneidade financeira para assumir compromissos da ordem superior ao valor da proposta apresentada;
- Certificado de capacidade técnica;
- Certificado de caução na tesouraria do D.M.E.R., no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00).

O segundo envelope conterá a proposta para a execução da construção e deverá obedecer as seguintes formalidades: a) Ser apresentado em três (3) vias datilografadas, sem emenda ou rasuras; b) Apresentar a firma do proponente devidamente reconhecida em tabelião e em todas as folhas os selos estaduais, federais e municipais exigidos em lei; c) Conter declaração que a firma fornecerá inteiramente por sua conta todos os materiais e mão de obra e ficará responsável pelo pagamento do seguro e contribuições para os Institutos de Previdência Social; d) Conter declarações expressas do proponente de que executará os serviços de acordo com as especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.

II — Dos preços, Julgamentos e Prazos

1.º) Os preços serão baseados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. de 1957 e para os trabalhos manuais, na Tabela Rio-Bahia, aceitando-se uma percentagem única de acréscimo ou de diminuição sobre as mesmas.

2.º) Não serão admissíveis reajustamentos de preços aprovados.

3.º) O julgamento final da concorrência caberá ao Conselho Rodoviário Municipal, ao qual é reservado o direito de anular a presente concorrência se assim convier aos interesses do Órgão, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

4.º) A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar o menor preço e em caso de empate ao que apresentar o menor prazo para a execução da pavimentação, desde que sejam satisfeitas as demais exigências contidas neste Edital.

5.º) Não serão tomadas em consideração propostas que apresentarem prazo para conclusão do serviço superior a 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da primeira ordem de serviço.

6.º) Após a homologação da concorrência pelo Conselho Rodoviário do D.M.E.R., o proponente vencedor será

convidado a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito à empreitada.

7.º) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em quinze (15) dias, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de quarenta e oito (48) horas após a lavratura do contrato.

8.º) Não será admissível prorrogação dos prazos para início e conclusão dos serviços sob a alegação de falta de materiais ou equipamento na praça de Belém.

9.º) O proponente vencedor da concorrência se obriga a apresentar ao D.M.E.R. no canteiro da obra contratada, todo o equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de quinze (15) dias após a assinatura do contrato.

10.º) No caso do proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido ao segundo, se assim convier aos interesses do Órgão.

11.º) O contrato que for assinado não poderá ser transferido em seu todo ou em parte, sem prévia aquiescência do D.M.E.R., sob pena de rescisão automática, perdendo o empreiteiro a caução e serviços executados e não pagos.

12.º) Os pagamentos serão feitos mediante medição pelo Engenheiro Fiscal e mensalmente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém, por onde serão feitos todos os pagamentos referente à presente concorrência.

III — Da Rescisão

1.º) O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interpelação judicial, por mútuo acordo ou por exclusiva vontade do D.M.E.R. — Belém, nos moldes dos contratos padrão do D.E.R.-Pa.

IV — Da Prova de Capacidade Técnica

1.º) A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

2.º) Para a prova de capacidade técnica será exigido que o proponente possua à sua disposição, para emprego no serviço objeto do contrato, em perfeitas condições de funcionamento, o seguinte equipamento mecânico :

- 2 tratores pesados
- 1 moto niveladora pesada
- 1 rolo compressor
- 4 caçambas basculantes

3.º) O D.M.E.R.-Belém, inspecionará o equipamento cuja relação o concorrente tenha apresentado até setenta e duas horas antes da data marcada para a abertura das propostas e fornecerá um laudo de vistoria com o qual o proponente fará a prova de que trata a alínea f), item 3, Título I.

4.º) O proponente responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos meios de locomoção e por toda a despesa necessária à expedição do laudo de que trata o item anterior.

V — Disposições finais

Nos casos omissos do presente Edital o do Contrato, prevalecerá o que decidir o Conselho Rodoviário Municipal com recurso ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém.

Lauro Veloso Menezes
Chefe da Divisão de Adm.
e Finanças

Visto : — Eng. Evandro Simões Bonna
Diretor do D.M.E.R.

(Ext. — Dias — 28/2, 3 e 8/3/61)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE
EDITAL PÚBLICO
Leilão de Búfalos

O Diretor do Instituto Agronômico do Norte torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, constante do processo SC-45 293/60, fará realizar LEILÃO PÚBLICO, no dia 14 de março do corrente ano, às 9,00 horas no recinto da Fazenda de Seleção de Búfalos leiteiros, neste Instituto, que deixaram de serem vendidos no primeiro leilão feito:

- 10 — reprodutores búfalos, de raça "JAF-FARABADI", ao preço mínimo por unidade 15.000,00
- 4 — novilhas búfalas, mestiças "JAF-FARABADI" 10.000,00
2. Os lances serão feitos, em moeda corrente, respeitados os lances mínimos estabelecidos.
3. Ao arrematante será entregue pela Secretaria do IAN, dentro do prazo de 3 dias, uma guia de recolhimento à Delegacia Fiscal, da impropriedade correspondente ao valor da sua compra, devendo efetuar o recolhimento no prazo máximo de 8 dias, a contar da data da expedição da guia.
4. O não cumprimento dos prazos previstos no item 3 acarretará a anulação da venda.
5. A entrega do animal ao arrematante será efetuada após a comprovação de haver satisfeito o recolhimento previsto no item 3 deste Edital.
6. Será concedido o prazo de 15 dias, a contar da data do leilão, para os arrematantes retirarem os animais da área do IAN, findo o qual, ficarão sujeitos ao pagamento de uma diária de Cr\$ 100,00, por unidade, a título de indenização de despesas de manutenção dos animais.
7. O leilão será realizado pela Comissão abaixo:
 - a) Diretor do Instituto Agronômico do Norte
 - b) Presidente da Associação Rural da Pecuária do Pará
 - c) Chefe da Inspetoria Regional do Fomento Animal
 - d) Chefe da Inspetoria Regional da Defesa Sanitária Animal
8. O apregoador será designado pela Comissão, que também resolverá os casos omissos.

Serviço Administrativo do Instituto Agronômico do Norte, — Belém, 25 de fevereiro de 1961.

VISTO:

Rubens Rodrigues Lima
Diretor do IAN

Alcenor Moura
Chefe do S.A. do IAN
(Ext. — Dia — 28/2/61)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim da Silva Portal, nos termos do art. 7o. do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 9a. Comarca, Cachoeira, 25o. Termo, 25o. Município de Cachoeira do Arari 60o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o poço Solidade; pelo direito com as posses Sororoca; e Triunfo; lado esquerdo com o rio Caracará e pelos fundos com as posses S. Antonio e S. João, e mede 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Cachoeira do Arari.

Secretaria de Estado de Obras,

Terras, e Aguas, 9 de fevereiro de 1961.

(a) ilegível

Resp. p/ Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Roberto Cardoso da Costa, nos termos do art. 7o. do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca de Castanhal, 34o. Termo, 34o. Município de Anhangá e 88o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — A margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se pelo lado direito com a margem esquerda do Rio Marapanim, pelo lado esquerdo com a residência do Sr. Luiz Tavares e pelos fundos com terras de quem de direito. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anhangá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Aguas, 7 de fevereiro de 1961.

(a) ilegível

Resp. p/ Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Lopes de Amorim, nos termos do art. 7o. do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 25a. Comarca de Capanema, 32o. Termo, 32o. Município de Ourém e 83o. Distrito com as seguintes indicações e limites: — Na localidade denominada "Jacará Branco", limitando-se pela frente com a Travessa do 7, fundos com o Igarapé denominado Rio Grande, lado de cima com Caeté e pelo lado de baixo com o Igarapé Jacará. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Aguas, 7 de fevereiro de 1961.

(a) ilegível

Resp. p/ Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alice Lucena dos Santos, nos termos do art. 7o. do Regulamento emde terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca-Monte Alegre; 64o. Termo; 64o. Município de Monte Alegre e 171o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — denominado "Ilha do Pernambuco", situado à margem direita da ilha do mesmo nome, limitando-se pela frente, com águas da margem direita do rio Gurupatuba; pelo lado de cima com terras ocupadas por Hilário Meireles Braga; pelo lado de baixo com terras ocupadas por Joana de Oliveira Braga e pelos fundos, com terras ocupadas por José Pereira, medindo duzentos metros de frente por cento e cinquenta de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 2 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alda Ignácio de Oliveira, Pedro Ignácio de Oliveira, Joana Maria de Oliveira, Antonia Maria de Oliveira, Raimundo Ignácio de

Oliveira, Pedro Ignácio de Oliveira Sobrinho, Maria Ignácio de Oliveira e Lucy Ignácio de Oliveira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca Monte Alegre; 64o. Termo; 64o. Município de Monte Alegre e 171o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — denominada "Tururá", à margem esquerda do rio Maicuru, limitando-se: pela frente ou Oriente, com águas do mencionado rio Maicuru; pelo lado de cima ou Sul, com terras e matas devolutas do Estado; pelo lado de baixo, ou Norte, com terras denominadas "Cajubim" e pelos fundos, com terras do lugar denominado Murumuru, medindo 6.600 metros de frente por 4.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 2 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Miguel Silveira Ferreira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1o. Termo; 1o. Município de Abaetetuba e 1o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da estrada Abaetetuba Igarapé Miri, quilômetro 10, limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras, e Aguas, 7 de fevereiro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Domilila Pereira de Souza, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca Obidos; 73o. Termo; 73o. Município de Juruti e 193o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — um lote de terras denominado "Nova Esperança", situado no lugar denominado Café Torrado, fazendo frente para o Igarapé do mesmo nome, limitando-se pelo lado direito, com terras ocupadas em parte por Sandoval Pimentel e em parte por Emílio Pereira de Souza, pelo esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 300 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ig-

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 28 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Castro de Souza, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27a. Comarca Obidos; 730. Termo; 730. Município de Juruti e 1930. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — terras denominadas "Crijá", à margem direita do Paraná do Vahame Deus, na Ilha do mesmo nome, pelo lado de cima, com Manoel Bonifácio dos Santos; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Antonio Henriques de Souza e pelos fundos, com a mencionada baixa denominada Arapiuns, medindo 178 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 28 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 10, 20 e 28/2/61)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO PARÁ FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ATUARIAIS

20. Concurso de Habilitação Curso de Ciências Econômicas EDITAL

De ordem do sr. dr. Diretor, comunico a quem interessar possa que ficam abertas, na Secretaria desta Faculdade, a partir de 27 do corrente até 3 de março, p. vindouro, as inscrições ao 20. Concurso de Habilitação à matrícula na 1a. série do curso de Ciências Econômicas, devidamente autorizado pelo Conselho Técnico Administrativo em sua reunião de 23 do corrente, devendo os interessados apresentar a seguinte documentação:

a) Requerimento de inscrição com expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de Ensino Secundário cursados;

b) Prova de conclusão de curso secundário, acompanhada da respectiva vida escolar em duas vias ou diploma de conclusão de qualquer dos cursos comerciais Técni-

cos, registrados na Diretoria do Ensino Comercial e expedido por estabelecimentos reconhecidos, ou ainda, o diploma de bacharel expedido por Faculdade de Filosofia reconhecida, e registrado na Diretoria do Ensino Superior, além das exigências da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953 e da Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1958. Os concluintes dos cursos Técnicos de Contabilidade no ano de 1960, apresentarão vida escolar em duas vias.

c) Carteira de identidade;

d) Atestado de idoneidade moral;

e) Atestado de sanidade física e mental;

f) Certidão de nascimento;

g) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao Serviço Militar;

h) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

As assinaturas dos documentos acima devem estar devidamente reconhecidas, não sendo aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certidões de existência de certificados de exame, certificados com assinaturas ilegíveis. Nos termos da resolução do Conselho Técnico Administrativo será de trinta e duas (32) o número de vagas a serem preenchidas.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais da Universidade do Pará, em 24 de fevereiro de 1961.

Visto:

(aa) Antonio Gomes de Pinho Junior, Secretário; Armando Dias Mendes, Secretário.

(Ext. — 28/2/61)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE COLETA DE PREÇOS Edital n. 3/61

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente — Edital 2/61, para fornecimento de artigos de uso habitual a esta repartição durante o corrente exercício, publicado na Imprensa local, de ordem do Sr. Diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 9 (nove) de março, precisamente às 9,00 (nove) horas, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte, serão recebidas e abertas

propostas, em três vias, para fornecimento dos artigos acima indicados, dentro das seguintes condições:

1 — Os interessados apresentarão suas propostas em papel timbrado, em quatro vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas e datadas, em envelope ou envelopes lacrados, dirigida ao Instituto Agronômico do Norte, com indicação do conteúdo, grupo ou grupos que apresentarem propostas;

2 — As propostas serão recebidas, abertas e lidas no local e hora acima indicados, pela comissão encarregada para esse fim, designada pela Portaria n. 8/61, presidida pelo Sr. Alcenor Moura, Oficial Administrativo "H", do Ministério da Agricultura, lotado no IAN, rubricadas pela comissão recebedora e licitantes presentes, que assim desejarem;

3 — Consta a presente Coleta de Preços, do material classificado e relacionado em dezesseis (16) grupos abaixo indicados, que se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria do I.A.N.. As relações acima referidas que serão entregues aos interessados, mediante protocolo, contém todos os elementos necessários à perfeita identificação do material desejado; indicação das unidades, peso, amostras e modelos.

GRUPOS:

01—Artigos de expediente e material de escritório.

02—Artigos de consumo diversos.

03—Acessórios e peças para veículos, máquinas, motores, viaturas, tratores, etc.

04—Material elétrico.

05—Material de construção em geral.

06—Combustíveis e lubrificantes, e material de lubrificação.

07—Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetantes.

08—Gêneros alimentícios.

09—Forragem.

10—Material fotográfico.

11—Produtos químicos, farmacêuticos, odontológicos e de laboratório e de enfermagem.

12—Material de copa e cozinha.

13—Vestuário e rouparia.

14—Arreios e pertences.

15—Material de asseio e higiene.

16—Sementes e mudas.

4 — O pagamento decorrente do fornecimento do material de que trata a presente Coleta será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, dependendo ainda de registro por parte da Delegação do Tribunal de Contas, local correndo a despesa por conta de créditos concedidos a este Instituto, no orçamento da União, para o corrente exer-

cício, subordinado à seguinte classificação: Anexo 4 — 12

— Ministério da Agricultura

— 09.02.08 — Instituto Agronômico do Norte — Despesas

Ordinárias — Verba: 1.0.00

— CUSTEIO — Consignação:

1.3.00 — Material de Consumo

— Sub - consignações:

1.3.02 — 1.3.03 — 1.3.04 —

1.3.05 — 1.3.06 — 1.3.07 —

1.3.08 — 1.3.09 — 1.3.10 —

1.3.11 — 1.3.12 — 1.3.13.

5 — Os preços oferecidos na presente Coleta de Preços terão uma vigência mínima de quatro meses, a contar da data do despacho adjudicatório, tendo em vista a recomendação feita a esta repartição, pela Delegação do Tribunal de Contas, da União, neste Estado;

6 — Todos os artigos serão de primeira qualidade de acordo com as especificações, modelos ou listas apresentadas, sendo rejeitados os pedidos que não estiverem nestas condições;

7 — Na Secretaria do IAN às horas normais de expediente, já anteriormente indicadas, serão prestados quaisquer esclarecimentos a respeito da presente tomada de preços.

Instituto Agronômico do Norte, Belém, Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 1961.

Alcenor Moura

Chefe do S.A. do I.A.N.

Visto:

Rubens Rodrigues Lima

Diretor do I.A.N.

(Ext. — 28-2-61)

MINISTÉRIO DA FAZENDA DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO DE RENDA NO PARÁ

EDITAL N. 1/61

Concorrência Administrativa Permanente

Tendo em vista o despacho exarado pelo Senhor Delegado Regional do Imposto de Renda do Pará, em o processo n. 776/61, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 6 de março de 1961, às 15 horas, na Delegacia Regional do Imposto de Renda, sita no Edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, onde se reunirá a Comissão de Concorrência, presidida pelo Chefe da Seção de administração desta Regional, serão recebidas, abertas e lidas propostas para o fornecimento de material de consumo, necessário a mencionada repartição, para o exercício de 1961, obedecidas as seguintes condições:

Condição 1a. : — Os interessados, preliminarmente,

deverão requerer até a véspera do dia marcado para recebimento e abertura das propostas, sua inscrição, acompanhada da documentação necessária para habilitar a Comissão de Concorrência ao julgamento da idoneidade.

Condição 2a.: — A documentação a que se refere a condição anterior, é a seguinte: I — quitação do imposto de indústria e profissão e de licença para localização; II — patente de registro; III — certidão de quitação com o imposto de renda; IV — certidão do cumprimento da Lei dos 2/3; V — quitação do imposto sindical de empregados e empregadores; VI — certidão de quitação com as instituições do seguro social; VII — contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a data de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima; VIII — prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade; IX — prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro carteira de identidade mod. 19.

Condição 3a.: — O material objeto desta Concorrência é o constante da relação que se encontra à disposição dos interessados, nesta Delegacia Regional, e afixado na Portaria do Edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado.

Condição 4a.: — Os concorrentes que tenham sido julgados idôneos e inscritos na Concorrência, deverão no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital entregar ao presidente da Comissão de Concorrência em envelopes fechados e lacrados, com a declaração de seu conteúdo e o nome do proponente, as suas propostas em quatro vias, todas datadas e assinadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos, e, sem emendas, rasuras, vícios de qual-

quer natureza, contendo a especificação do material oferecido, com os preços por unidade, por extenso e em algarismo, bem assim a declaração da completa submissão às exigências do presente Edital e do R.G.C.P.

Condição 5a.: — As propostas dos proponentes considerados idôneos, serão no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas na presença dos demais, admitidos à licitação e que se acharem presentes ao ato, e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará folha por folha a proposta de todos os outros, diante do Presidente da Comissão de Concorrência que autenticará com sua rubrica, numerando-as na ordem de recebimento. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

Condição 6a.: — Depois de preenchidas as formalidades da cláusula anterior, a Comissão de Concorrência fará a classificação dos concorrentes e encaminhará o quadro comparativo dos preços apresentados, as atas lavradas e demais documentos ao Senhor Delegado Regional do Imposto de Renda, acompanhado com um breve relatório em que salientará qual a proposta mais vantajosa.

Condição 7a.: — Caberá a preferência ao proponente que apresentar a proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

Condição 8a.: — Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre as mais baratas.

Condição 9a.: — Os empenhos de preços, caso se verificarem, serão resolvidos de acordo com o art. 756 do R.G.C.P.

Condição 10a.: — Os materiais propostos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo, em caso algum, o negociante preferido, recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e decorrer por conta dela a diferença do preço.

Condição 11a.: — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunitárias em requerimento só se tornarão efetivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação.

Condição 12a.: — Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Condição 13a.: — A despesa com a aquisição de que se trata correrá a conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 — Material de

Consumo, Subconsignação 1.3.02 — Artigo de expediente, Inciso 28 — D.I.R., 4.14 Ministério da Fazenda da Lei n. 3682 de 7 de dezembro de 1959.

Comissão de Concorrência, 24 de fevereiro de 1961.

Presidente: — Maria Guedes de Oliveira Azevedo Chefe da Sc. Ad.

Secretária: — Maria Neiva Braga — Enc. da Turma de Pessoal.

Secretário: — Ruth Cardoso Freire da Silva — Enc. da Turma de Mecanografia.

VISTO:

(a) Maria Guedes de Oliveira Azevedo, Chefe de Ss. Ad.

(Ext. — Dia — 28/2/61)

ANÚNCIOS

ESCOLA INDUSTRIAL SALESIANA

Estatuto — Resumo

Denominação — Escola Industrial Salesiana:

Fundo Social — Contribuição dos sócios, dotações do poder público, donativos de particulares e prestação de serviços dos alunos beneficiários da instituição.

Fins — A formação completa do operário: profissional, intelectual, física, cívica, social e moral, nos moldes do sistema educativo de São João Bosco.

Sede — Belém, capital do Estado do Pará.

Tempo de duração — Indeterminado.

Administração — Uma diretoria, composta de diretor, secretário e tesoureiro, eleita pelos sócios, pelo período de 5 anos.

Representação — O diretor da Diretoria e, nos seus impedimentos, o Inspetor Salesiano da Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia, esta com sede e fóro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Reforma do Estatuto — Pela assembléia geral, sem formalidades especiais.

Responsabilidade — Os membros não respondem solidariamente pelos compromissos sociais.

Condições de Extinção — As legais.

Destino do Patrimônio em caso de extinção — Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia.

(Ext. — 28-2-61)

S/A RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, durante as horas de expediente, em nossa sede social, à rua 15 de Novembro n. 74, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de fevereiro de 1961.

Joaquim Mendes Ribeiro
Diretor - Gerente

(Ext. — 28/2; 1 e 2/3/61)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, em nosso escritório à rua 28 de Setembro, 595, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 26 de fevereiro de 1961.

A Diretoria

(Ext. — Dias 28/2; 1 e 2/3/61)

**CUNHA, MAIA,
INDÚSTRIAS E COMÉRCIO
S/A.
Assembléia Geral Extraordi-
nária**

Cumprindo determinações da Lei que regula as Sociedades Anônimas, convidam por este meio os senhores acionistas a comparecerem à sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 4 de março às 16,00 horas, em nossa sede social à rua 13 de Maio n. 214 atual (104 antigo), para tratar dos seguintes assuntos de interesse social:

- a) aumento do capital;
- b) reforma do Estatuto social;
- c) o que ocorrer.

Belém, 27 de fevereiro de 1961.

(a.) João da Silva Cunha —
Diretor-Presidente.
(Ext. — Dias 28/2; 1 e 2/3/61)

LOJAS RYDAN S/A

Avisamos aos nossos acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letras a), b) e c) do Decreto 2.627, de ... 26/9/40, a partir desta data e nas horas de expediente, à Rua de Santo Antonio, 64, antigo 6.

Belém, 27 de fevereiro de 1961.

A Diretoria

(Ext. — 28-2; 1 e 2-3-61)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SOURE**

**Concorrência Pública n. 1/61
(Publicação de Proposta)**

O Sr. SIZENANDO NUNES ELERES, Presidente da Comissão de concorrência designado pela Portaria n. 19, de 11/2/61, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Soure, para receber, abrir e classificar propostas de candidatos à concorrência Pública aberta conforme Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 11/2/61, para construção de um ramal rodoviário ligando a Vila de Monsarras a Rodovia tronco Salva-terra-Condeixa, no Município de Soure, neste Estado, faz saber que a referida comissão, reunida hoje, às 10 horas, foi apresentada uma única proposta, e pela firma M. BUERES, com escritório

em Belém a rua Manoel Barata n. 487, do seguinte teor: "Ilmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Soure. Em atenção ao Edital de concorrência Pública divulgado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 11 do corrente, a firma M. BUERES, por mim representada, vem propor a V. S. a execução dos aludidos serviços, nas seguintes bases e condições: I) — A proponente compromete-se a executar ditos serviços mediante pagamento da quantia de cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 125.000,00) por quilometro; II) — a proponente submete-se a todo o conteúdo e exigências do Edital; III) — as despesas com os transportes de maquinária, de Soure para a Zona Sul e vice versa, deverão correr por conta da Prefeitura Municipal de Soure. Belém, vinte e dois de fevereiro de mil noventos e sessenta e um. (a) Marco Antonio de Oliveira Bueres".

Soure, 25 de fevereiro de 1961. — (a) Sizenando Nunes Elers, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dia — 28/2/61)

**FERREIRA GOMES,
FERRAGISTA S. A.**

Ficam à disposição dos Srs. Acionistas, em nossa sede social à Avenida Magalhães ns. 155/159, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 26 de fevereiro de 1961. — Os diretores: — Hil-demar Tamegão Lopes, Augusto Alves Pereira e Pedro José de Mendonça Gomes.
(Ext.—Dias—28/2, 2 e 4/3/61)

IMOBILIÁRIA PAN BRASIL S/A
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 7 de fevereiro de 1961.

As dez horas do dia sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), na sede da Imobiliária Pan-Brasil, S/A, na Rua Caetano Rufino, número oitenta e dois (82), presentes acionistas representando mil trezentos e setenta (1.370) ações, portanto, mais de dois terços do Capital Social, conforme se verifica pelas assinaturas no "Registro de Presença", foi aberta a sessão pelo Presidente legal da Assembléia Geral, Doutor Antonio Pérez, que convidou para secretariá-lo os acionistas Doutor David Salomão Mufarrej e Maria dos Anjos Moraes. Iniciado os trabalhos o Presidente solicitou do Secretário Doutor David Salomão Mufarrej procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL,

nas edições de 28 e 31 de janeiro, p. passado e 3 de fevereiro corrente, o que foi feito nos seguintes termos: — "Imobiliária Pan-Brasil S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Pelo presente convocamos os Senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia sete de fevereiro, às dez horas, em nossa sede comercial na Rua Caetano Rufino, n. 82, com o fim especial de discutir o seguinte: a) aumento do Capital Social de ... Cr\$ 2.000.000,00 para ... Cr\$ 5.000.000,00; b) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) o que ocorrer. Belém, 28 de janeiro de 1961. — (a) Antonio Pérez, Diretor-Superintendente". — Em seguida o mesmo Secretário, por solicitação da Presidência, leu o Parecer do Conselho Fiscal: — "Atendendo ao convite dos Srs. Diretores da Imobiliária Pan-Brasil S/A, comparecemos às dezesseis horas do dia vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, em sua sede comercial à Rua Caetano Rufino, número oitenta e dois (82), nesta cidade, com o fim de apreciar a justificação apresentada pela Diretoria para a elevação do Capital da Sociedade, de dois milhões ... (Cr\$ 2.000.000,00) para cinco milhões de cruzeiros ... (Cr\$ 5.000.000,00), em novas ações respeitado o direito de preferência dos acionistas, nos termos dos Estatutos e da Lei Vigente. Examinado perfeitamente o assunto, com base no estudo financeiro relativo à construção do Edifício "São Gabriel", empreendimento que se vai iniciar, concluímos opinando para que a Assembléia Geral, em reunião extraordinária, aprove esta útil iniciativa, que benefícios virá produzir em proveito não só da Empresa como também dos acionistas, ficando a modalidade desse aumento a ser deliberada na referida reunião. Belém, vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e um. — (a) Alcyr Boris de Souza Meira, Leão Salomão Aguiar e Raja Salomão Mufarrej". Postos em discussão esses documentos, o aumento foi aprovado por unanimidade. Deliberou ainda a Assembléia — a) fixar até 10 de março de 1961 o prazo para integralização total do Capital Social inicialmente subscrito e que era de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00); b) fixar em trinta (30) dias, a contar da publicação da presente ata no DIÁRIO OFICIAL, o prazo para os acionistas manifestarem seu direito de preferência na aquisição das ações correspondentes ao acréscimo do Capital Social, proporcionalmente às ações antigas já vencidas, na razão de três (3) novas ações para cada duas (2) antigas e, estabelecer o prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo anterior, para que os acionistas integrazem dez por cento (10%) das novas ações subscritas, sob pena de caducidade de subscrição; c) que o saldo das novas ações subscritas seja pago em cinco (5) prestações mensais, com vencimento inicial para trinta (30) dias após o término do prazo para integralização dos 10% de que trata o item b), ficando a Diretoria encarregada de promover os atos complementares para a aprovação definitiva do aumento do Capital Social. A seguir o Senhor Presidente declarou que por motivos de ordem particular não poderia continuar exercendo as funções de Diretor-Superintendente, aproveitando para propor que fosse investido nas referidas funções o Doutor David Salomão Mufarrej, continuando a suplência com o Doutor Augusto Ebremer de Bastos Meira, ambos com a mesma remuneração fixa do exercício anterior. Submetido o assunto à votação,

foi aprovado por unanimidade. Por proposta da Diretoria, votada e aprovada sem discrepância de votos, foram designados membros do Conselho Fiscal, sendo titulares, os Doutores Alcyr Boris de Souza Meira e Antonio Pérez e Senhor Leão Salomão Aguiar; e suplentes, o Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira e Senhores Manoel Pinto da Silva e Elias Ferreira da Silva, dos quais, os efetivos, perceberão os vencimentos fixos arbitrados para o exercício anterior. — Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após o reinício dos trabalhos foi lida e aprovada, sem impugnação, e, por isso, vai assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes. Belém, 7 de fevereiro de 1961. — (aa) Antonio Pérez, Presidente; David Salomão Mufarrej, 1.º Secretário; Maria dos Anjos Moraes, 2.º Secretário.
(T. 1121 — 28-2-61)

**VICTOR C. PORTELA S/A.
— REPRESENTAÇÕES E
COMÉRCIO**

**Assembléia Geral Ordinária
— Convocação —**

De acordo com o artigo 98 e seguintes, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de março próximo, às 9,30 horas, em nossa sede social, para deliberarem sobre:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960;
- b) Eleição da Diretoria;
- c) Eleição da Mesa da Assembléia Geral e Membros do Conselho Fiscal;
- d) O que ocorrer.

Blém, 24 de fevereiro de 1961.

(a.) Sebastião Constante Portela, Vice-Presidente.

**ASSOCIAÇÃO RURAL DA
PECUÁRIA DO PARÁ**

**Assembléia Geral Ordinária
(1.ª Convocação)**

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à rua Gaspar Viana, n. 180, no dia 5 de março vindouro, às 16 horas para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belem, 15 de fevereiro de 1961 — Pela Associação Rural da Pecuária do Pará. — (a) Loris Olimpio Corrêa Araújo, Presidente.

(Ext.—Dias—24, 29/2 e 5/3/61)

(Ext. — 28-2-61)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

SEGUROS, INCÊNDIO, TRANSPORTES, CASCOS, LUCROS CESSANTES, ACIDENTES PESSOAIS
E RISCOS VÁRIOS

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

ATIVO			PASSIVO		
IMOBILIZADO			NÃO EXIGÍVEL		
Imóveis	28.905.838,00		Capital	30.000.000,00	
Móveis, Máquinas e Utensílios	696.235,00	29.602.073,00	Reserva de Previdência ..	4.452.905,30	
REALIZÁVEL			Fundo de Reserva Eventual ..	1.993.625,20	
Apólices Federais	447.654,60		Fundo de Reserva Legal ..	2.328.494,60	
Obrigações de Guerra ..	367.450,00		Reserva Oscilação de Título ..	1.706,60	38.776.731,70
Ações do I.R.B.	189.007,00				
Ações Cia. Siderúrgica Nacional	20.000,00		RESERVAS TÉCNICAS (1960)		
Ações Imobiliária Seguradora Reunidas ..	279.500,00		Riscos Não Expirados	18.803.055,50	
Ações Curtume Maguary S/A.	400.000,00		Sinistros a Liquidar	9.253.019,60	
Ações Fôrça e Luz do Pará S/A.	200.000,00		Contingência ..	3.568.868,00	
Ações Companhia Nacional Seguro Agrícola ..	35.000,00		Fundo Garantia Retrocessões ..	2.588.171,50	34.213.114,60
Diversos Títulos ..	653.847,60				
Apólices em Cobrança ..	8.445.511,60		EXIGÍVEL		
Empréstimos Hipotecários ..	2.610.000,00		Imposto S/Prêmios a Recolher ..	831.734,20	
Aluguéis a Receber	95.500,00		Sêlo. por verba a Recolher ..	755.262,30	
Agências ..	3.090.995,70		Dividendos Não Reclamados ..	170.196,00	
I.R.B. C/Retenção de Reservas ..	1.247.686,90		69.º Dividendo (1960) ..	4.200.000,00	
Fundo Especial Imposto de Renda ..	865.020,00		Comissões Estatutárias ..	1.686.014,10	
Depósitos Águas e Luz ..	2.116,00		Bonificações Não Reclamadas ..	57.187,50	
Ações da Importadora de Ferragens S/A.	322.700,00		I.R.B. C/Movimento ...	1.143.371,90	
Obrigações Reaparelhamento Econômico	71.000,00		Contas Correntes	912.195,70	
Contas Correntes	4.877.366,70		Participantes Convênio Seguros Banco Brasil ..	245.409,60	
Vistoria Cascos - Reembolso ..	5.500,00	24.225.856,10	Imposto a Recolher	38.602,10	
DISPONÍVEL			Vistoria Cascos — Contribuição ..	19.028,60	10.059.002,00
Caixa ..	546.697,20				
Depósitos Bancários	28.428.812,40		CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Banco do Brasil S/A. C/Contratual de Seguros ..	245.409,60	29.220.919,20	Títulos Depositados no Tesouro Nacional	200.000,00	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			Títulos Dep. no Banco Comercial do Pará S/A. ..	1.055.938,00	
Tesouro Nacional C/Depósito Títulos ..	200.000,00		Diretoria C/Caução	150.000,00	
Banco Comercial do Pará C/Depósitos Títulos ..	1.055.938,00		Sinistros a Liquidar	4.924.049,20	
Ações em Caução	150.000,00		Garantias de Reservas ..	41.619.071,50	47.949.058,70
Sinistros Avisados	4.924.049,20				
Valores em Garantia de Reservas ..	41.619.071,50	47.949.058,70	TOTAL GERAL	Cr\$ 130.997.907,00	Cr\$ 130.997.907,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 130.997.907,00				

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS NO EXERCÍCIO DE 1960

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPÊSAS DE SEGUROS E RESSEGUROS		RECEITAS DE SEGUROS E RESSEGUROS	
Prêmios Resseguros	13.981.507,20	Prêmios Seguros e Retrocessões ..	67.863.219,30
Prêmios Cancelados - Seguros ..	1.732.902,70	Comissões Resseguros ..	4.459.197,20
Comissões — Seguros e Retrocessões ..	20.555.194,80	Recuperação de Sinistros Salvados ..	2.790.992,80
Sinistros e Despesas — Seguros e Retrocessões	16.507.143,00	Participação nos Resultados do I.R.B.	48.833,90
Participação do IRB no Lucro das Retrocessões	87.141,40	Ajustamento de Reservas	243.900,10
	52.863.889,10		643.695,40
			76.049.838,70
CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS DE 1960		REVERSÃO DE RESERVAS DE 1959	
Sinistros a Liquidar	9.253.019,60	Sinistros a liquidar	6.609.420,50
Riscos não Expirados ...	18.803.055,50	Riscos não expirados ...	11.217.409,70
Reserva de Contingência	876.255,00	Reserva Oscilação de Títulos ..	201,60
Reserva para Oscilação de Títulos ..	1.706,60		17.827.031,80
	28.934.036,70		
DESPÊSAS ADMINISTRATIVAS		RECEITA DE INVERSÕES	
Despesas do exercício de 1960 ..	9.455.897,20	Aluguéis de Imóveis	2.218.100,00
	9.455.897,20	Juros Bancários ..	1.504.776,60
		Juros de Empréstimos Hipotecários ..	205.667,50
		Juros Reservas Retidas ..	48.885,00
		Juros e Dividendos de Títulos ..	123.248,70
		Resultado Imobiliário ...	951.071,10
			5.051.748,90
MÓVEIS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS			
Depreciação regulamentar ..	174.058,70		
	174.058,70		
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE :			
Fundo de Reserva Legal ..	375.036,90		
Fundo Garantia Retrocessões ..	375.036,90		
Reserva de Previdência	750.073,80		
Comissão Estatutária	1.050.103,30		
69.º Dividendo (1960) ..	4.200.000,00		
Gratificação a funcionários	614.000,00		
Fundo de Reserva Eventual ..	136.486,80		
	7.500.737,70		
TOTAL GERAL	Cr\$ 98.928.619,40	TOTAL GERAL	Cr\$ 98.928.619,40

Belém, 31 de Dezembro de 1960

Contador :

(a) PAULO LOPES DE AZEVEDO

Reg. D.E.C. n. 31.396

Reg. C.R.C. n. 0110

Os Diretores :

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa — Presidente

Antonio Nicolau Vianna da Costa — Superintendente

Paulo Cordeiro de Azevedo — Secretário

PARECER DO CONSELHO FISCAL EXERCÍCIO DE 1960

Senhores Acionistas:

Examinando cuidadosamente as contas e documentos apresentados pela Diretoria da Companhia de Seguros Aliança do Pará, referentes ao exercício de 1960, declaramos que os encontramos em perfeita ordem e rigorosa exatidão e somos de parecer que devem ser aprovados, inclusive a distribuição do dividendo de Cr\$ 14,00 (quatorze cruzeiros) para cada ação.

Belém, 23 de fevereiro de 1961.

(aa) **Salviano Ramos Barreto**
Hélio Couto de Oliveira
Francisco Maria de Oliveira Leite

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1961

Senhores Acionistas:

Servimo-nos das palavras que encabeçaram o nosso relatório do exercício de 1959, as quais reproduzimos:

“Além do acima referido quer nos parecer que o ano de 1959 merece ser destacado, uma vez que durante aquele exercício elaboramos vários planos que nos ajudarão a projetar definitivamente no mercado segurador nacional a ALIANÇA DO PARÁ”.

Assim, comprovamos o êxito das nossas previsões, plenamente justificadas pelos resultados obtidos em 1960.

A receita bruta de prêmios de seguros e retrocessões atingiu a cifra de Cr\$ 67.863.219,30, que comparada à do ano anterior de Cr\$ 43.258.433,90, apresenta a diferença para mais de Cr\$ 24.604.785,40.

Para demonstrar a evolução da sociedade, ressaltamos os seguintes dados comparativos entre os exercícios de 1959 e 1960:

Reservas constituídas em 1959	18.375.545,60
Reservas constituídas em 1960	28.934.036,70
+ em 1960	10.558.491,10
Ativo em 1959	55.385.438,40
Ativo em 1960	83.048.848,30
+ em 1960	27.663.409,90

Este é o ponto principal de onde resultam os demais que serão apreciados por vós através das contas apresentadas e do balanço, tudo constando do nosso 62.º Relatório, publicado nos jornais desta Capital e fartamente distribuído. Ficamos, pois, à vossa disposição para os esclarecimentos que se tornarem necessários.

VICTOR C. PORTELA S. A. — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Nos termos da lei e dos nossos estatutos, vimos apresentar o relatório sobre as nossas atividades no exercício de 1960. É com satisfação que apresentamos mais um resultado feliz de nossas realizações, confirmando os nossos prognósticos do ano anterior. Comprovado pelos documentos anexos, o lucro da sociedade atingiu a soma de Cr\$ 8.020.016,30 que ficará à disposição da Assembléia Geral.

Belém, 24 de fevereiro de 1961.

(aa.) **Manoel Victor C. Portela, Presidente**

Muito contribuíram para o desenvolvimento dos negócios da ALIANÇA DO PARÁ a dedicação, esforço e competência dos nossos funcionários. A eles temos dispensado a nossa constante atenção para que possam minorar as suas dificuldades. É de justiça, portanto, que lhes dediquemos estas palavras sinceras e de agradecimentos.

No mesmo nível, destacamos também o nosso reconhecimento à eficiente cooperação dos Segurados, Amigos, Agentes e Corretores.

Aos srs. dirigentes do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto de Resseguros do Brasil, que sempre nos atenderam sollicitamente, externamos os nossos agradecimentos.

De acordo com o que institui o artigo 25 dos Estatutos em vigor, ides eleger os membros para o Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1961.

Assim exposto, aguardamos o vosso pronunciamento referente às contas que ora vos apresentamos.

Belém, 23 de fevereiro de 1961.

(aa) **Américo Nicolau Soares da Costa**
Antonio Nicolau Vianna da Costa
Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — DIA 28-2-1961)

VICTOR C. PORTELA S.A. REPRESENTAÇÕES

E COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio Branco, 19
Belém — Pará

Assembléia Geral Extraordinária
(Convocação)

De acordo com o art. 88, da Lei das Sociedades Anônimas e na forma dos nossos Estatutos, convindo os srs. Acionistas para a reunião extraordinária da Assembléia Geral a realizar-se no próximo dia 10 de março, às 17,30, em nossa sede social acima referida, para tratarmos dos seguintes assuntos:

- a) aumento de capital;
- b) reforma dos estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 22 de fevereiro de 1961.

(a) **Edgar Vianna, Presidente da Assembléia Geral.**

(T. 1117 — 25, 26 e 28/2/61).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22 478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no

quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito, Pedro José Martin de Mello, brasileiro, casado, e Orga Bayma da Costa e Antonio Italo Tancredi, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 23 de fevereiro de 1961.

— (a) **Arthur Cláudio de Oliveira Melo, 1.º Secretário.**

(Dias — 26, 28/2 e 1, 2, e 3/3/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22 478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereram inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Sebastião Rocha de Oliveira Santos e Edna Anjos Nunes, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 23 de fevereiro de 1961.

— (a) **Arthur Cláudio de Oliveira Melo, 1.º Secretário.**

(Dias — 26, 28/2 e 1, 2, e 3/3/61)

Esta diretoria propõe aos dignos acionistas que os lucros ficando a importância de Cr\$ 4.018.014,70 à disposição da serva Legal Cr\$ 401.000,80; para Fundo de Garantia de Dividendos: Cr\$ 3.200.000,00, para Gratificação da Diretoria, sejam assim distribuídos: Cr\$ 401.000,80 para Fundo de Re-Assembléia.

Apresentamos abaixo para vosso exame, o Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem assim o Parecer do nosso competente Conselho Fiscal.

Sebastião Constante Portela, Vice-Presidente
Albano Alves Gaspar, Diretor

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O

P A S S I V O

Imobilizado		
Bens Imóveis	1.581.801,40	
Instalações	1.085.117,70	
Marcas e Patentes, Mostruários e Oficina	136.087,20	
Móveis e Utensílios	1.199.642,30	4.002.648,60
Disponível		
Caixa e Bancos	5.178.676,10	
Estampilhas e Sêlos	8.286,00	5.186.962,10
Realizável a Curto Prazo		
Ações e Obrigações de Guerra	896.889,30	
Contas Correntes	1.491.850,50	
Efeitos a Receber	19.478.587,90	
Mercadorias	18.099.546,90	
Outras Contas	263.685,90	40.230.560,50
Realizável a Longo Prazo		
Empréstimo Compulsório (Lei 1474)		736.984,10
Contas de Compensação		
Ações Cauçionadas	150.000,00	
Bancos Conta Cobrança	2.834.850,00	
Efeitos de Terceiros em Cobrança	28.574.062,70	
Seguros em Vigor	21.400.000,00	52.958.912,70
	Cr\$ 103.116.068,00	

Não Exigível		
Capital	16.000.000,00	
Reservas	2.634.739,40	
Provisões	2.402.260,60	
Lucros Suspensos	4.018.014,70	25.055.014,70
Exigível a Curto Prazo		
Bancos Conta Empréstimo ...	1.975.912,80	
Contas Correntes	9.189.478,00	
Obrigações a Pagar	10.477.507,80	
Recebimentos Antecipados	193.417,00	
Títulos Descontados	65.825,00	
Gratificação da Diretoria a Pagar	3.200.000,00	25.102.140,60
Contas de Compensação		
Caução da Diretoria	150.000,00	
Credores por Títulos em Cobrança	28.574.062,70	
Títulos em Cobrança	2.834.850,00	
Valores Segurados	21.400.000,00	52.958.912,70
	Cr\$ 103.116.068,00	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Impostos, Taxas e Emolumentos	7.516.596,90	Saldo do Exercício Anterior	2.455,80
Alugueres, Honorários, Ordenados, Comissões, Despesas Gerais, etc.	20.261.355,50	Comissões de Representados, Lucro do Exercício em Mercadorias e Rendas Diversas	40.307.729,40
Gratificações a Empregados	3.257.000,00	Reserva para Liquidações — Reversão da Previsão não Utilizada	888.599,00
Amortização do Ativo	241.584,80		
Reserva para Liquidações	1.902.230,70		
Fundo de Reserva Legal	401.000,80		
Fundo para Garantia de Dividendos	401.000,80		
Gratificação da Diretoria	3.200.000,00		
Lucros Suspensos à Disposição da Assembléia	4.018.014,70		
	Cr\$ 41.198.784,20		Cr\$ 41.198.784,20

(aa.) Manoel Victor C. Portela, Presidente
 Manoel M. M. Martins
 Contador — CRC-Pa — 1034

Sebastião Constante Portella, Vice-Presidente
 Albano Alves Gaspar, Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinadas as Contas de Lucros e Perdas, o Balanço Geral e o Relatório da Diretoria, tudo relativo ao exercício de 1960, somos de parecer unânime, em face da exatidão dos algarismos e demais documentos, pela aprovação dos mesmos, que bem revelam a feliz orientação nos negócios desta Sociedade Anônima.

Belém, 24 de fevereiro de 1961.

(aa.) Aluysio Guilherme Araújo de Menzes

Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra
 Waldomiro Martins Gomes

(Ext. — 28-2-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 5.320

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

5a. Conferência ordinária do Tribunal de Justiça, realizada no dia 2 de fevereiro de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja. Presentes — Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Annibal Figueiredo, Pojucan Tavares, Brito Farias, Hamilton F. de Souza, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnato M. Lopes, Eduardo M. Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada — Exmo. Sr. Des. Aluisio Leal. Licenciado — Exmo. Sr. Des. Ignácio de Souza Moita. Secretário — Dr. Luis Faria. Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada. Passagem e entrega de autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Lista de antiguidade dos Magistrados. Eis aqui a lista de antiguidade dos Magistrados apresentada e devidamente organizada pelo Dr. Secretário.

Eu escolho os Srs. Des. Mauricio Pinto e Eduardo Patriarcha para fazerem parte da comissão revisora da lista.

Des. Presidente — Licença para tratamento de saúde — Capital — Repte., Edgar Santos, Oficial de Justiça da Secretaria do Tribunal. (Lê).

Pede licença 30 dias para tratamento de saúde, conforme atestado médico, a partir de 27 do mês de janeiro, próximo findo. S. Excia. o Des. Corregedor Geral, está de acordo com o pedido.

Em discussão. Em votação. Des. Mauricio Pinto — Deiro. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal deferiu unanimemente o pedido de licença.

Des. Presidente — Licença para tratamento de saúde — Capital — Repte., Maria Helena Borborema Rebello, taquígrafa deste Tribunal. (Lê).

Junto há um atestado médico. Solicita 90 dias.

A Secretária informa que requerente ainda não usou de licença desta natureza. O Corregedor Geral nada opõe ao pedido.

Em discussão. Em votação. Des. Mauricio Pinto — Deiro. (Os demais de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal deferiu unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de férias — Capital — Repte., o bacharel Miguel de Melo Silva, Pretor do 2o. Termo da Comarca de Gurupá. (Lê).

Pede 30 dias de férias de direito relativas ao ano de 1957, a contar de 1 de fevereiro.

O pedido está instruído com uma certidão do Sr. Escrivão que diz que nas suas mãos não há processo algum dependente de julgamento.

A Secretaria informa também que não houve nenhum pedido de férias neste período. O Corregedor está de acordo com o pedido.

Em discussão. Em votação. Des. Mauricio Pinto — Desde que a lei não proíbe, eu concedo.

Todos de acordo). Des. Presidente — O Venerando Tribunal deferiu unanimemente.

Des. Presidente — Vv. Excias. têm algum assunto a tratar na Parte Administrativa? (Não).

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital — Impte.: José de Ribamar Darwich a favor de Euclides Luciano Azevedo. (Lê).

Acompanhado com certidão da Auditoria Militar do Estado. Informações do Suplente em exercício do Juiz de Direito da Comarca são: (Lê).

Em discussão e relatado o pedido. Não tem certidão nenhuma.

Des. Hamilton F. de Souza — V. Excia. quer me dar os autos. Eu peço a palavra. Eu nego a ordem. O crime atribuído a ordem.

Des. Mauricio Pinto — No caso, Excia., não podemos julgar no mérito da questão e saber se de fato a competência é da Auditoria Militar ou da Justiça comum. Só através de um Recurso competente é que podemos apreciar, e não por meio de Habeas-corpus.

Des. Hamilton F. de Souza — Parece que o réu não é militar, porque está exercendo funções civis.

Des. Presidente — Ele está sendo processado na Auditoria.

Des. Hamilton F. de Souza — Sim, é uma questão que não podemos apreciar no Habeas-corpus. É uma competência da Auditoria Militar ou da Justiça comum.

Des. Mauricio Pinto — Não é daqueles em que vemos que o processo está em nulidade, e nós concedemos para que o réu se defenda sóto. Aí não é o caso. É prisão preventiva que o Juiz pode decretar ex-offício e só se pode apreciar por meio de recurso competente. Eu nego a ordem, porque ele está regularmente processado lá.

Des. Procurador — Juntou as provas da prisão preventiva?

Des. Hamilton F. de Souza — Não há certidão da Auditoria. Declaram os autos que constam os decretos de prisão preventiva

lavrados pelo Juiz de Igarapé-Miri.

Des. Presidente — Está sendo processado na Auditoria, por crime militar.

Des. Hamilton F. de Souza — Está apenas denunciado.

Des. M. Patriarcha — Não suscitou conflito?

Des. Brito Farias — Eu nego a ordem, nestas condições.

Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Nego a ordem, porque ele está regularmente processado.

Des. Anibal Figueiredo — Nego a ordem, porque está preso em virtude de ordem emanada por autoridade competente.

Des. Pojucan Tavares — Nego.

Des. Hamilton F. de Souza — Eu nego, reconhecendo a competência do Juiz como autoridade que declarou a prisão preventiva.

Des. Agnato M. Lopes — Eu nego, de acordo com o voto do Des. Hamilton Ferreira de Souza.

(Os demais negaram).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal unanimemente negou a ordem de Habeas-corpus, reconhecendo a legalidade da prisão por competência da autoridade.

Des. M. Patriarcha — O Habeas-corpus é indôneo, porque está regularmente processado.

Des. Hamilton F. de Souza — Vai chegar ao meu ponto de vista.

Des. Brito Farias — Não está historiando o fato.

Des. Presidente — Não.

Des. Brito Farias — Porque se estivesse historiando e fosse evidente essa competência, poder-se-ia conceder o Habeas-corpus.

Des. Hamilton F. de Souza — Ele era Delegado de Polícia de Cametá, logo era uma função civil.

DECISA O — O Venerando Tribunal negou o habeas-corpus, por unanimidade, por ser meio indôneo e visto estar o paciente regularmente processado.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital — Impetrante: Rita Ferreira Ramos a favor de Felipe Nelson dos Santos. (Lê).

Solicitadas as informações ao Dr. Secretário de Segurança Pública, ele responde: (Lê).

Em discussão. Em votação.

Des. Mauricio Pinto — Eu nego a ordem à vista das solicitações. (Todos de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal unanimemente negou a ordem, à vista das informações solicitadas.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital — Impte.: Maria de Souza Silva a favor de Raimundo Carlos Silva. (Lê).

As informações prestadas pelo Dr. Secretário de Segurança Pública são: (Lê).

Em discussão.

Des. Hamilton F. de Souza — Sr. Presidente, é solicitar informações ao Dr. Juiz da 9a. Vara.

Des. Presidente — Está em votação a proposição do Des. Hamilton F. de Souza.

Des. Mauricio Pinto — De acordo.

(Os demais de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que fossem solicitadas informações ao Juiz de Direito da 9a. Vara.

E não havendo nada mais a tratar, está encerrada a sessão do Venerando Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 2 de fevereiro de 1961.

— (a) Luis Faria, Secretário.

3a. Sessão Ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 20 de janeiro de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Presentes: — Exmos. Srs. Des. Brito Farias, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnato M. Lopes, Eduardo Mendes Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretário: — Dr. Luis Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão da 2a. Câmara.

Des. Presidente — Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Sorteio e distribuição de autos (houve).

Entrega e passagem de autos (houve).

JULGAMENTOS

Matéria Penal

Des. Presidente — Vv. Excias. têm algum habeas-corpus.

Des. Brito Farias — Peço a palavra.

Recurso ex-offício de habeas-corpus — Capital — Recte., o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; Recdo. Manoel Marques dos Santos.

(Lê o relatório).

Des. Presidente — Em discussão.

Des. Brito Farias — O meu voto é no sentido de confirmar o despacho recorrido. Na realidade, o paciente esteve preso, ilegalmente, uma vez que não foi preso em flagrante delito, está firmada a competência do Juiz da Vara Criminal para o pronunciamento do Habeas-corpus liberatório, visto o paciente ter sido recolhido ao Presídio São José, apenas em atendimento a uma solicitação do Delegado de Polícia de Abetetuba.

ba. Nestas condições, nego provimento ao Recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — O Exmo. Sr. Des. Relator nega provimento ao Recurso para confirmar a decisão recorrida. Em discussão. Não ravingdo quem queira se manifestar, eu vou colher os votos.

Des. Manuel Pedro — De acôrdo com o relator.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Des. Agnato Monteiro Lopes — Peço a palavra.

Recurso ex-offício do habeas-corpus — Capital — Recte., o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; Recdo., Nestor Bentes de Souza.

(Lê o relatório).

VOTO: — Nego provimento do recurso ex-offício, confirmando, destarte, a sentença recorrida. Na verdade, vê-se que a prisão do paciente resultou de um equívoco, pois, tendo obtido alta do Hospital Juliano Moreira, onde se achava em tratamento, foi removido, com outros indivíduos, para o Presídio São José, sob a alegação de ser preso de Justiça. No entanto, nada consta contra ele na repartição criminal, sendo de acentuar, além, disso, que o seu nome foi trocado por ocasião da sua remessa ao Presídio. O constrangimento é evidente e a sentença recorrida, concedendo o habeas-corpus, veio, na verdade, remediá-lo.

Nego provimento.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Relator, nega o provimento ao recurso.

Em discussão. Vou colher os votos.

Des. Brito Farias — Estou de acôrdo.

(Os demais de acôrdo).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso.

Des. Mendes Patriarcha — Peço a palavra.

Recurso ex-offício de habeas-corpus — Capital — Recte., o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara — Recdo., Valeriano Benedito dos Santos.

(Lê o relatório).

VOTO: — Valeriano Benedito dos Santos, alegando constrangimento ilegal por parte do Conselho Penitenciário do Estado, requereu habeas-corpus liberatório em seu favor, fundamentando seu pedido no disposto no art. 647, do Código de Processo Penal e art. 141, da Constituição Federal.

Diz o recorrido que, estando cumprindo pena de 3 anos de reclusão no Presídio São José, requereu os benefícios do indulto, concedido pelo Decreto 48136, de 20 de abril do ano passado (1960), sem que até início do mês de outubro tivesse o referido Conselho se pronunciado sobre o seu pedido, donde fez derivar o constrangimento ilegal à sua liberdade.

O pedido do recorrido encontrou acolhida por parte do Dr. Juiz recorrente que decidiu concedendo a ordem impetrada, justificando que a demora na instrução do pedido por parte do Conselho Penitenciário do Estado, constitui de fato, constrangimento ilegal para o recorrido.

Discordamos, todavia, dos fundamentos da decisão.

A demora injustificada de que se queixa o recorrido por parte do

Conselho Penitenciário do Estado, na instrução de seu pedido de indulto, não autoriza a concessão de habeas-corpus.

Na lei não há prazo estipulado para a informação do processo em referência. Ademais, o julgamento do pedido envolve o estudo de provas necessárias à concessão de benefício pleiteado pelo recorrido e que devem ser examinadas convenientemente.

Acresce, entretanto, salientar que o recorrido se acha preso regularmente, em virtude de uma sentença transitada em julgado, não podendo, pois, alegar constrangimento ilegal.

Assim já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao decidir o habeas-corpus de n. 2918, do qual foi relator o Des. Antônio Augusto Uflacker, ins. na Rev. For. vol. 185, às pags. 372, cuja ementa é a seguinte:

"Não sofre constrangimento ilegal, sanável por via de habeas-corpus, quem se encontra preso em consequência de sentença condenatória."

O meio de que se valeu não é idôneo para apreciação da demora na instrução do seu pedido de indulto. Essa também é a lição emanada do Sup. Tribunal Federal, no julgamento de habeas-corpus 29719, do qual foi relator o Min. Aníbal Freire (decisão unânime), em sessão de 16 de abril de 1947, inserta na Rev. For. de agosto de 1947, às fls. 483, cuja ementa assim dispõe:

"O habeas-corpus não é o meio idôneo contra a demora de que se queixa o pretendente do indulto na informação de seu processo".

Ante, pois, o exposto:

Dou provimento ao recurso para cassar a ordem de habeas-corpus concedida ao recorrido que deve aguardar preso o julgamento de seu pedido de indulto.

Des. Presidente — O Exmo. Sr. Des. Relator dá provimento ao recurso para cassar a decisão.

Em discussão. Vou colher os votos.

Des. Brito Farias — Estou de pleno acôrdo com a decisão do Relator.

(Os demais de acôrdo).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento ao recurso, para cassar o habeas-corpus.

Des. Presidente — Recurso Penal — Capital — Recte., a Justiça Pública; Recdo., Francisco Rosa dos Santos. Relator — Exmo. Sr. Des. Oswaldo de Brito Farias. (Pub. D. Of. 17.1.61).

Des. Brito Farias — Peço a palavra. (Lê o relatório).

É este o relatório.

VOTO:

Eu dou provimento ao recurso para o fim, justamente, de decidir que os autos sejam devolvidos ao Juiz da Vara Criminal, para o fim de ser prolatada a competente sentença, de acôrdo com a prova dos autos.

Des. Presidente — Já tem instrução?

Des. Brito Farias — Tem. O processo correu os seus trâmites legais e, no curso da instrução, ficou provada através de três testemunhas de vista que presenciaram a prática criminosa do réu.

Des. Presidente — V. Excia. está pré-julgando assim?

Des. Brito Farias — Bem, mas... eu estou apreciando as provas. Na verdade não é a decisão, mesmo porque eu, para opinar

nesse sentido, tenho que me manifestar sobre o mérito.

Des. Presidente — Lavrando o despacho recorrido e mandar que volte ao Dr. Juiz de origem, para que julgue como de direito.

Des. Brito Farias — É nesse sentido o meu voto.

Des. Presidente — Em discussão.

Des. M. Patriarcha — Num aparte. Como julgou o Dr. Juiz?

Des. Brito Farias — O Juiz entendeu que se tratava de menor de 18 anos; entretanto, ele é maior. Tem 18 anos completos. Já anteriormente ao caso, pelo qual estou respondendo, ele depôs na Polícia pelo crime e declarou que tinha 18 anos, de maneira que não tem qualquer elemento que faça crer que ele é menor de 18 anos.

Des. Presidente — Não há elementos nos autos que prove o contrário?

Des. Brito Farias — Não.

Des. M. Patriarcha — Estou satisfeito; apenas perguntei se havia elementos de provas nos autos, de que o réu não era menor de 18 anos na época do crime. Mas se era maior é plenamente responsável. E se ele já declarou que tinha 18 anos, eu estou de acôrdo com o relator.

Des. Presidente — Vou colher os votos.

Des. M. Patriarcha — Eu acompanho o voto do relator.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara deu provimento ao recurso, para, reformando a decisão apelada, devolver o autos do recurso ao Juiz de origem, por unanimidade.

(Impedido: Exmo. Sr. Des. Manuel Pedro d'Oliveira).

Des. Presidente — Apelação Penal — Abaetetuba — Apete., Manoel Silva Alcântara; Apda., a Justiça Pública. Relator: o Exmo. Sr. Des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Des. Manuel Pedro — Peço a palavra. (Lê o relatório).

É este o relatório. Revisor: Exmo. Sr. Des. Agnato M. Lopes, n. 1.

VOTO:

Pelas provas colhidas nos autos, deduz-se que, de fato, o réu apelante manteve relações sexuais com a paciente Raimunda Silva Abreu. O próprio réu declarou que, de fato, teve relações sexuais com a referida paciente cinco vezes, no canto da rua D. Macedo Costa, na cidade de Abaetetuba, mas que a paciente não era mais virgem e mantinha relações sexuais com ela sempre à noite, e, quando se encontravam, ela estava desacompanhada de qualquer pessoa de sua família; encontro que se dava sempre entre 7 e 8 horas da noite, ou seja entre 19 e 20 horas.

Mas, Raimunda Silva Abreu, a paciente no seu depoimento de fls. 22 dos autos declarou ser solteira de 19 anos de idade, e o art. 217 do Código Penal pune de reclusão de dois a quatro anos quem seduzir virgem menor de 18 anos e maior de 14, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência e justificável confiança, declaração essa da idade da paciente, na qual nos devemos apoiar, desde que não exista nos autos certidão de Registro Civil, do nascimento, e, desde que é vacilante a responsabilidade, o exame de fls. 10, que não afirma com certeza se de fato é a paciente menor de 18 anos, pois, responde à primeira pergun-

ta, dizendo "provavelmente sim". Não sendo, deste modo, categórica a afirmativa, pois o termo provável significa o que tem grande aparência de verdade, que tem probabilidade de acontecer, e o advérbio de modo provavelmente quer dizer de modo provável, aparência; quer dizer, aquilo que parece e não é a realidade, e não podendo, portanto, merecer fé em juízo o laudo de fls. 10, quanto à idade da paciente, e também pelo fato de sair à noite de casa de sua residência para ter encontro com o réu, afim de com ele ter relações sexuais na rua D. Macedo Costa, mostra ser ela uma moça sem recato, que exige a Lei para proteção da honestidade das mulheres que pela idade merecem o seu amparo.

Pelos motivos expostos: dou provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, absolver o réu da acusação que lhe foi intentada pela Justiça Pública.

Des. Presidente — V. Excia. dá provimento à apelação para absolver o réu.

Des. Agnato M. Lopes — Como revisor, estou de acôrdo, mesmo porque a prova dos autos é precaríssima. No processo não houve testemunhas; eu acompanho o Des. Relator.

Des. Presidente — Em discussão. Vou colher os votos.

Des. M. Patriarcha — Acompanho o Relator.

(Todos de acôrdo).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, por unanimidade, deu provimento à apelação para absolver o apelante.

Des. Presidente — Apelação Penal — Castanhal — Apete., João José Fernandes, vulgo "João Vital"; Apda., a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Des. Mendes Patriarcha — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

(Pede a palavra, para fazer a defesa oral do apelante, o bacharel Júlio de Alencar, a qual lhe foi concedida).

(Em seguida, pede a palavra o bacharel Milton Almeida, para falar pela assistência de acusação).

Des. Presidente — VV. Excias. têm algum aparte? (Não).

Des. M. Patriarcha — O meu voto é o seguinte:

O presente apelo do acusado João José Fernandes, também conhecido por "João Vital", visa a reforma da sentença de primeira instância que o condenou à pena de cinco (5) anos e quatro (4) meses de detenção, como incurso nas penas do art. 121, §§ 3o. e 4o., combinado com o art. 129, §§ 6o. e 7o., do Cod. Penal Brasileiro, como causador do acidente rodoviário ocorrido no dia 21 de janeiro de 1959, na cidade de Castanhal deste Estado, no qual perdeu a vida o Engenheiro Civil, Ruy Luiz de Almeida e saíram lesionadas — Terezinha Portela de Souza e Manoel Barbosa de Souza.

A sentença da primeira instância, entretanto, bem examinou as provas produzidas e merecem confirmação, em parte.

Segundam noticiam os autos, o acidente rodoviário do qual resultou a morte do engenheiro Ruy Luiz de Almeida e lesões em Terezinha Portela de Souza e Manoel Barbosa de Souza, que viajavam respectivamente, nas boleias dos carros que colidiram, ocorreu

no cruzamento da Estrada que liga Belém-Bragança, com a travessa 10. de Maio, na cidade de Castanhal, às 17 horas do dia 21 de janeiro de 1959. Naquele dia trafegava o acusado, ora apelante, rumo à cidade de Igarapé-Açu, dirigindo o caminhão de chapa 48-96, de propriedade do Sr. Xavier Pacheco quando, ao chegar na cidade de Castanhal no cruzamento da travessa 10. de Maio, pretendendo ingressar na referida via que dá acesso ao centro da cidade, onde está situado o mercado público, manobrou o seu veículo para a esquerda, de modo irregular, sem a atenção devida para casos tais e sem observância do disposto no art. 30. incisos 30. e 40. do Código Nacional de Trânsito, obstruindo a mão direita de quem vinha em sentido contrário ao seu, dando desse modo, causa à colisão entre o veículo que conduzia e o dirigido pela vítima.

Segundo resulta demonstrado dos autos através da prova parcial e da testemunha, o acusado ao manobrar o caminhão que dirigia para a esquerda, no cruzamento da estrada Belém-Bragança, com a trav. 10. de Maio, na cidade de Castanhal, inobservou as regras do trânsito que manda que nos cruzamentos entre veículos trafegando em direções opostas, cada condutor deverá deixar, à esquerda, espaço suficiente para os demais, bem como, ao dobrar uma esquina à esquerda, só poderá fazer-lo uma vez atingido o ponto central do cruzamento.

A vítima vinha em direção a esta cidade, em sentido contrário, portanto, do acusado e na preferencial, tendo empregado todos os seus esforços no sentido de evitar a colisão de sua viatura com a do acusado, usando para isso dos freios de seu veículo e manobrando-o para a direita numa tentativa vã, de vez que foram infrutíferos seus esforços.

Em face da prova produzida, irrecusável é a responsabilidade culposa do apelante. Os elementos de convicção do processo estudados na sentença, precisam ter êle ravidamente comprovado ao realizar a manobra de seu veículo no cruzamento da estrada tronco com a trav. 10. de Maio, na cidade de Castanhal, pois que manobrou sem haver atingido o ponto central da estrada e sem a atenção devida, dando, assim, ensejo ao acidente rodoviário de que tratam os autos.

A sentença recorrida está, assim, indiscutivelmente, cimentada em sólidos argumentos probatórios e, perfeitamente jurídica e merecedora de confirmação em parte.

Alega o apelante que, ao atingir o cruzamento da trav. 10. de Maio com a estrada tronco pretendendo se dirigir ao mercado Municipal de Castanhal, manobrou à esquerda para entrar na referida via, com as cautelas devidas e depois de dar sinal com o braço indicando a direção que ia tomar o seu veículo, não lhe cabendo, nessas condições, culpa sobre a colisão ocorrida, que recai única e exclusivamente na pessoa da vítima que dirigia a sua caçamba em excessiva velocidade, em local onde pela sinalização existente, era apenas permitida trafegar com a velocidade de 20 quilômetros.

A assertiva do apelante encontra formal e categórico desmen-

tido por parte da testemunha presencial do fato, Orlandino Ferreira Lopes, empregado do Posto Servicentro, situado na confluência da estrada com a trav. 10. de Maio, é o que diz não ter visto o motorista do caminhão fazer nenhum sinal com o braço e nem buzinar. (autos fls. 15).

A prova existente no bôjo dos autos demonstra de modo claro, convincente, persuasivo, que a responsabilidade pelo acidente é do apelante, em face da manobra brusca e desatenta levada a efeito no cruzamento em referência.

Realmente, o croquis constante dos autos, às fls. 22 prova exuberantemente que a regra no inc. 40., do art. 30., do Código Nacional de Trânsito foi violada pelo acusado. Na posição em que se acham os carros a outra conclusão não se pode chegar. O guarda rodoviário que examinou o local logo após o acidente, Antônio Branco Pereira, diz às fls. 98, o seguinte: — "que era impossível evitar a colisão mesmo viajando a caçamba a 50 quilômetros de velocidade a entrada inesperada do caminhão; que na opinião da testemunha foi o caminhão o causador do desastre".

Orlandino Ferreira Lopes, depois de se referir à exatidão da posição dos veículos contida no croquis, diz que se o motorista do caminhão tivesse obedecido às setas, entrando na respectiva mão, teria evitado o desastre. (fls. 15).

Ora, a outra conclusão não podia chegar a sentença apelada. A desatenção com que manobrou o apelante o seu veículo para a esquerda, no cruzamento, foi a causa do acidente. Preocupou-se o apelante ao entrar no cruzamento, unicamente com a sua esquerda, tanto assim que não viu a aproximação do veículo dirigido pela vítima, somente se apercebendo depois da advertência que lhe fez o seu companheiro de boléia, Manoel Barbosa de Souza que gritou — "Olra o Dr. Ruy". Esse fato que o próprio apelante confessa no seu interrogatório, comprova que ao manobrar o seu veículo para a esquerda, no cruzamento, o fez sem reparar se em sentido contrário procedia outro veículo. Ele próprio às fls. 8 diz que ao ser advertido já estava concluído a manobra, verificado a aproximação em alta velocidade, de uma caçamba, sabendo posteriormente que a mesma vinha sendo conduzida pelo Engenheiro Ruy Luiz de Almeida.

Diante do exposto é evidente a culpabilidade do acusado no desastre ocorrido, pois agiu imprudentemente ao proceder a manobra para a esquerda do seu veículo, no cruzamento da trav. 10. de Maio, com a estrada Belém-Bragança, na cidade de Castanhal. A entrada brusca e descautelosa levada a efeito pelo apelante, foi a causa do desastre.

Alega o acusado que a vítima viajava com excesso de velocidade, na afirmação das testemunhas Argemiro Baia (fls. 3) e Orlando Ferreira Lopes (fls. 8 v.), tendo a primeira empregado o termo "tapado", para caracterizar o excesso de velocidade da caçamba da vítima.

Essa circunstância, entretanto, não foi a causa do acidente, como o pretende demonstrar a defesa. Admitindo-se porém, tivesse havido culpa concorrente da vítima, o que a sentença não reconheceu, em face dos elementos probatórios examinados, esse fato jamais po-

deria influir na apuração da responsabilidade do acusado, como é pacífico na doutrina e na jurisprudência, extinguindo-a, como injustificadamente pretende o apelante.

Para que o acusado pudesse se eximir da responsabilidade sobre o acidente ocorrido era mister demonstrasse cabal e comprovadamente dos autos que o acidente foi causado por culpa exclusiva da vítima, uma mera infelicidade fatal. Isso, entretanto, não resulta demonstrado. Ao contrário, a prova produzida aponta o apelante como o causador do acidente.

Em face do exposto, a condenação do apelante se impõe, não ao limite fixado pela sentença apelada que se divorciou totalmente da regra contida no § 10., do art. 51, do Cod. Penal.

O Meretíssimo Juiz a quo deixou de fixar a pena base, motivando-a, estabelecendo um ponto de partida, suscetível de aumento ou diminuição.

Sem esse ponto de partida, será de todo impossível saber-se como chegou o referido Magistrado à quantidade imposta na sentença apelada.

As circunstâncias em que ocorreu o acidente, a personalidade de agente (réu primário), seus antecedentes que não são maus e as graves consequências do desastre, não permitem a fixação da pena base no mínimo e nem no máximo.

Assim, estabelecemos-nos no limite médio das penas caminadas no art. 121, § 30., do Código Penal, ou seja em 24 meses de detenção, que, aumentada de mais uma terça parte, de acordo com o disposto no § 40., do referido artigo, ou seja mais oito (8) meses, perfaz o total de 32 meses. Ante, finalmente, o concurso formal de crimes verificado, aumentando-se esse total de mais a metade, de acordo com a regra contida no art. 51, § 10., do Código Penal, dá o resultado total de 48 meses de detenção que vem a ser pena definitiva.

A sentença recorrida emitiu a aplicação da pena acessória. Na falta, entretanto, do apelo opor parte do representante do Ministério Público ou do Assistente de Acusação, que se conformaram com a pena imposta ao acusado, não é possível a esta Câmara Penal aplicá-la, na presente conjuntura, de vez que isso implicaria numa agravação da pena imposta ao apelante, o que não é permitido em face do disposto no art. 617, do Código Penal.

Evidentemente, a pena imposta ao apelante na sentença não pode ser exacerbada, se infringir-se o princípio proibitivo da reformatio in pejus.

Assinala o Ministro Francisco Campos, na exposição do motivo do Código Penal que, ao contrário das medidas de segurança, as penas acessórias têm o caráter de penas: são penas complementares e seguem as principais.

Ora, não tendo havido apelo, repito, por parte do Ministério Público, nem por parte do Assistente de Acusação, não pode esta Câmara aplicá-la.

Ante o exposto: Dou, em parte, provimento à apelação para reduzir a quatro (4) anos de detenção, a pena imposta ao réu, mantidas as demais cominações da sentença recorrida. É o meu voto.

Des. Presidente — Em discus-

são. Em votação.

Des. Brito Farias — A vista das explicações dadas por S. Excia., o Des. Relator, eu penso que está bem esclarecido o caso; de maneira que concordo com o Des. Relator.

Des. Manuel Pedro — De acordo com o Relator.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, adotando o voto do Des. Relator, deu provimento, em parte, à apelação, para reduzir a pena para quatro anos de detenção.

E está encerrada a sessão da 2a. Câmara Penal e aberta a da 2a. Câmara Cível.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Des. Presidente — Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

Des. Presidente — Apelação Cível ex-officio — Chaves — Apte. o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves; Apdos. Célio Delcio de Souza e Catarina de Jesus Espindola Souza. Relator — Exmo. Sr. Des. Manuel Pedro d'Oliveira. (Pub. D. Of. em 17.1.61).

Des. Presidente — Peço a palavra. (Lê o relatório). É este o relatório.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Agnato M. Lopes, n. 2.

VOTO:

Trata-se, nos presentes autos, de desquite por mútuo consentimento da casal Célio Delcio de Souza, Catarina de J. Espindola Souza. Tendo o referido processo obedecido todos os requisitos estatuidos no art. 318 do Cod. Civil, combinado com o art. 643 do Cod. de Processo Civil, nego provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada com seus fundamentos, que são jurídicos e estão de acordo com as provas colhidas nos autos.

Des. Presidente — Em votação.

Des. Agnato M. Lopes — Estou de acordo com o Relator. (todos).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento à apelação.

E nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 26 de janeiro de 1961.

Luís Faria — Secretário

3.ª sessão ordinária da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 23 de Janeiro de 1961, sob a Presidência do exmo. sr. des. Alvaro Pantoja. Presentes — Exmos. srs. des. Mauricio Pinto, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo, Pojucan Tavares, e o dr. Procurador Geral do Estado dr. Oswaldo Souza. Licenciado — exmo. sr. des. Souza Moita.

Secretário — Dr. Luís Faria.

MATÉRIA PENAL

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal. Proceda-se a leitura da ata. (O dr. Secretário lê a ata da sessão anterior). Está em discussão a ata. Não havendo impugnações vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição, entrega e passagem de autos (houve).

JULGAMENTOS

Recurso ex-officio de Habeas corpus da Comarca de Capanema. Recorrente — O dr. Juiz de Direito da Comarca e, recorrido — Adriano Monteiro Lobo.

Relator — Exmo. sr. des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio Pinto — Excia. peço a palavra.

(Lê o relatório).

A sentença do dr. Juiz de Direito que concedeu a ordem impenetrada é a seguinte (Lê a sentença).

Portanto o dr. Juiz atendeu o pedido baseado em ter sido a ordem solicitada para que o réu se livrasse só uma vez que, tendo sido acusado de lesões corporais, foi, posteriormente, seu crime classificado de tentativa de homicídio.

Alegou o advogado do réu que somente no decorrer da apelação poderia ser modificada a classificação do delito, somente depois de se apurar os fatos em Juízo, depois de uma decisão final.

Entretanto o dr. Juiz em seu despacho achou que a concessão do Habeas-corpus não poderia ter o processo, pois este foi solicitado tão somente para o réu se livrar solto.

Eu, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão do dr. Juiz de Direito.

Des. Presidente — Está em discussão. O des. Relator nega provimento ao recurso.

Des. Aluizio Leal — Excia., queria um esclarecimento: a coação de quem perdê?

Des. Mauricio Pinto — Dr. Pretora da Comarca, pois mandou os autos de volta ao adjunto do Promotor a fim de oferecer nova denúncia classificando o réu como incurso no crime de tentativa de homicídio.

Des. Aluizio Leal — Houve decretação de prisão?

Des. Mauricio Pinto — Sim, prisão preventiva.

A Pretora nada explicou ao dr. Juiz sobre a decretação da prisão. Mandou que o adjunto do Promotor modificasse a denúncia, que tinha sido feita enquadrando o réu como incurso nas penalidades do art. 129, para tentativa de homicídio. Ele assim fez, daí o pedido de Habeas-corpus para o réu se livrar solto.

Des. Aluizio Leal — Ela não prestou informações ao dr. Juiz de Direito?

Des. Mauricio Pinto — Nenhuma. Até o escrivão declarou que não podia prestar informações porque o ofício não estava em Cartório e sim, em mãos da Pretora, que se encontrava em Belém para tratamento de saúde.

Se ela se encontrava em Belém, para tratamento de saúde, devia ter passado o exercício ao Substituto.

Des. Aluizio Leal — Em primeira vista no processo, sem tempo para maiores análises, verificou-se que o advogado do réu dirigiu-se ao dr. Juiz de Direito para pedir a reforma de um despacho da Pretora da mesma Comarca.

O dr. Juiz não é autoridade competente para reformar uma decretação de prisão preventiva executada num mesmo termo. Este recurso cabia ser dirigido, diretamente, ao Tribunal. Parece-me que o dr. Juiz usou de uma faculdade que não lhe compete, ou seja reformar a decretação de uma prisão preventiva mandada executar pela Pretora dentro do mesmo termo da Comarca.

Por estes fundamentos dou provimento ao recurso para cassar a ordem concedida.

Des. Presidente — Continua em discussão.

Des. Anibal Figueiredo — Nego provimento, de acordo com o des. Relator.

Des. Pojucan Tavares — Casso a ordem de acordo com o voto do des. Aluizio, pois o dr. Juiz não tem competência para conhecer do despacho da Pretora.

Des. Presidente — Verificou-se empate na votação. Diz o nosso Regulamento que em casos de empate seja observado o art. 23, que diz o seguinte: (Lê).

Des. Aluizio Leal — Neste caso V. Excia. tem direito a voto.

Des. Presidente — Eu voto adotando os fundamentos do des. Aluizio Leal, para dar provimento ao recurso e mandar cassar a

ordem.

Assim decidiu a 1.ª Câmara Penal, contra os votos dos des. Relator — Mauricio Pinto e Anibal Figueiredo: dar provimento ao recurso para cassar a ordem de Habeas-corpus concedida, tendo sido designado o exmo. sr. des. Aluizio Leal para lavrar o Acórdão.

Recurso ex-offício de Habeas-corpus da Capital.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara.

Recorrido — Luiz Martiniano de Araújo.

Relator — Exmo. sr. des. Anibal Figueiredo.

Des. Anibal Figueiredo — Excia. peço a palavra.

(Lê o relatório).

Eu ratifico in totum as conclusões a que chegou o dr. Juiz de Direito e, por isso nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Está em discussão. O Des. Relator nega provimento ao recurso.

Unanimemente, negaram provimento ao recurso ex-offício de Habeas-corpus para confirmar a decisão recorrida.

Recurso ex-offício de Habeas-corpus da Comarca de Breves.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Manoel Capucho Batista Soares.

Relator — Exmo. sr. des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan Tavares — Excia. peço a palavra.

O recorrido alegando que está ameaçado de prisão ilegal impetrou Habeas-corpus nos seguintes termos: (Lê).

(Lê o relatório).

O meu voto: Não encontra-se nos autos nenhuma prova real de coação de que se queixa o recorrido.

Entretanto, trata-se de um pedido de Habeas-corpus preventivo, e por isso penso que nenhum prejuízo pode advir de sua concessão. Assim nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Está em discussão. O des. Relator nega provimento ao recurso.

Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Recurso ex-offício de Habeas-corpus da Capital.

Recorrido — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara.

Recorrente — Raimundo Ferreira dos Santos.

Relator — Exmo. sr. des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan Tavares — Excia. peço a palavra.

(Lê o relatório).

Em face do silêncio da autoridade recorrida, confirmo o despacho do dr. Juiz de Direito ou seja, mantenho a concessão da ordem.

Nego provimento, pois, ao recurso.

Des. Presidente — Está em discussão. O des. Relator nega provimento ao recurso.

Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Não havendo mais recursos ex-offícios para julgamento e não constando de pauta nenhum julgamento penal está encerrada a sessão da 1.ª Câmara Penal e abre-se a sessão da 1.ª.

CÂMARA CIVEL

Des. Presidente — Proceda-se a leitura da ata. (O dr. Secretário lê a ata da sessão anterior). Está em discussão a ata. Não havendo impugnações vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição, entrega e passagem de autos (Houve).

JULGAMENTOS

Agravo de instrumento de obrigação — Arte. Raimundo dos Santos Pereira. Agrdo. Francisco de

Nascimento Coêlho.

Relator — Exmo. sr. des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio Pinto — Excia., peço a palavra.

(Lê o relatório).

O despacho do dr. Juiz foi publicado no dia 29 de Julho de 1960 e o Agravo deu entrada em Juízo no dia 8 de agosto de 1960, portanto do dia 29 para o dia 8 se contam 10 dias, pois Julho tem 31 dias.

Não consta do processo de instrumento certidão alguma da data em que foi intimado a parte, assim não podemos verificar se o agravo está fora ou dentro do prazo legal.

De acordo com o nosso Regulamento Interno, (isto aliás foi citado pelo exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado), no art. 175 lê-se o seguinte: (Lê).

Assim sendo voto no sentido de não se tomar conhecimento do Agravo por ter sido interposto fora do prazo legal.

Des. Presidente — Está em discussão. O des. Relator não toma conhecimento do agravo, por ter sido interposto fora do prazo legal.

Des. Aluizio Leal — Estou de acordo com S. Excia., pois a certidão é condição sine qua non.

(Os demais des. ficam de acordo).

Des. Presidente — Assim decidiu a 1.ª Câmara Cível por unanimidade de votos: não tomar conhecimento do Agravo por ter sido interposto fora do prazo legal.

Presidente — Apelação Cível da Capital. Apelante, Jaime Delgado Martins; apelados, Maria de Nazaré de Azevedo Cruz e outros. Relator — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan Tavares — Peço a palavra.

(Lê o relatório).

O fundamento do presente pedido de despejo é a falta de pagamento dos alugueres do prédio dos meses de Abril, Maio e Junho de 1958, num total de Cr\$ 12.600,00. O apelante, entretanto, alega que não deu causa à rescisão, porquanto em mora se acham os locadores que se recusaram receber o preço real da locação, convenienciada em

Cr\$ 1.400,00 mensais, pelo que consignou em Juízo a importância de Cr\$ 5.200,00, antes de ser citado para a ação de despejo. Os autos, com efeito, demonstram que a locação iniciada em 15 de Abril de 1953, foi estabelecida à razão de Cr\$ 1.400,00 e nessa base foram depositados em Juízo os alugueres vencidos. Todavia, o documento de fls. 41, informa que, em Abril de 1959 foi o apelante cientificado pelos apelados que a partir daquela mês o aluguel seria um aumento de 200%. Daí a recusa do recebimento, porque os apelados se julgam sem direito ao aluguel de Cr\$ 4.200,00 mensais, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n. 3.085, de 29 de Dezembro de 1956. Esse argumento, entretanto, não convence.

O art. 4.º da Lei 3.085, de 29 de Dezembro de 1956, diz o seguinte: — "Aplica-se o disposto no art. 2.º da Lei 2.699, de 28 de Dezembro de 1955, às locações de imóveis de propriedade da viúva, menores, órfão, inválido ou mulher solteira de idade igual ou superior a 50 anos, desde que não possuam outra fonte de renda que o aluguel, e este não ultrapasse o valor do salário mínimo, estipulado para os trabalhadores da região em que estiver situado o prédio, objeto de locação, observado o disposto no art. 5.º desta lei.

O artigo 8.º da Lei 2.699, de 28 de Dezembro de 1955, feito remissão pelo artigo da Lei lida anteriormente, estabelece o seguinte: — "As instituições que atendam as condições do artigo precedente podem, a partir de 1.º de Janeiro de 1956, reajustar imediatamente com os respectivos locatários, o aluguel dos imóveis locados por tempo indeterminado."

§ 1.º "Na falta de acordo, a enxada locadora fica com o direito de obter o reajustamento do aluguel por via judicial. A ação terá o rito processual previsto nos artigos 334 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo sempre obrigatório o arbitramento. Na fixação do aluguel deverão ser considerados o valor do imóvel e os móveis de preços da região em que esteja situado."

Ora, o apelante não concordou com a majoração e nesse caso, para que tivesse aplicação o dispositivo citado, é necessário que se seguiria o arbitramento judicial, hipótese que não ocorreu nos presentes autos.

Quanto ao artigo 5.º da Lei 3.085, de 29 de Dezembro de 1956, também invocado como fundamento legal, com muito menos razão ampara a pretensão dos apelados.

Artigo 5.º da Lei 3.085 de 29 de Dezembro de 1956, está assim redigido: — "Os reajustamentos autorizados pelo artigo 5.º da Lei 2.699, de 28 de Dezembro de 1955, e não efetivados até 30 de Dezembro de 1956, não poderão exceder quanto às locações para fins residenciais: a) De 300% sobre os alugueres iniciais, resultantes de locação que, até 31 de Dezembro de 1956, contar mais de 10 anos; b) De 200% sobre os alugueres iniciais, resultantes de locação que, em 31 de Dezembro de 1956, tenha mais de 5 anos e menos de dez anos; c) De 50% sobre os alugueres iniciais, resultantes de locação que, em 31 de Dezembro de 1956, contava menos de cinco e mais de um ano.

O item sobre o qual se apagaram os apelados foi o da letra b, isto é: De 200%, sobre os alugueres iniciais e resultantes da locação que, 31 de Dezembro de 1956, tenha mais de cinco anos e menos de 10 anos. Ora, em 31 de Dezembro de 1956, a locação firmada entre apelados e apelantes, conta pouco mais de 3 anos. Logo não preencho os requisitos para o aumento na base pretendida pelos apelados.

O Dr. Juiz não cogitou dessa questão de majoração se era ou não legal. Considerou apenas que, quando o apelante consignou em Juízo os alugueres estava em mora porque devia 3 meses de locação e por isso decretou o despejo.

Tal entendimento, entretanto, não é compatível com a lei.

Os apelados, am face da não concorrência do apelante, não poderiam unilateralmente fixar novo valor para a locação. Teriam que recorrer às vias judiciais para o arbitramento. Tem, pois, justa causa o apelante para recusar o pagamento dos alugueres calculados acima e fixados no contrato, tanto mais quanto é a própria arguição pelos apelados que taxativamente dispõe no artigo 5.º, parágrafo 2.º: — Enquanto não se decidir o arbitramento judicial o locatário deverá pagar o aluguel em vigor.

Com, estes, fundamentos, dou, pois, provimento ao recurso para reformando a decisão apelada, julgar a ação de despejo improcedente e procedente a ação de pagamento.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator dá provimento ao recurso, para, reformando a decisão apelada, julgar a ação de despejo improcedente e procedente a ação de pagamento. Está em discussão. Vou colher os votos.

Des. Mauricio — De acordo.

Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento ao recurso para, reformando a decisão apelada, julgar a ação de despejo improcedente e procedente a ação de pagamento.

Não havendo mais matéria cível em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 23 de Janeiro

§ 1.º "Na falta de acordo, a enxada locadora fica com o direito de obter o reajustamento do aluguel por via judicial. A ação terá o rito processual previsto nos artigos 334 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo sempre obrigatório o arbitramento. Na fixação do aluguel deverão ser considerados o valor do imóvel e os móveis de preços da região em que esteja situado."

Ora, o apelante não concordou com a majoração e nesse caso, para que tivesse aplicação o dispositivo citado, é necessário que se seguiria o arbitramento judicial, hipótese que não ocorreu nos presentes autos.

Quanto ao artigo 5.º da Lei 3.085, de 29 de Dezembro de 1956, também invocado como fundamento legal, com muito menos razão ampara a pretensão dos apelados.

Artigo 5.º da Lei 3.085 de 29 de Dezembro de 1956, está assim redigido: — "Os reajustamentos autorizados pelo artigo 5.º da Lei 2.699, de 28 de Dezembro de 1955, e não efetivados até 30 de Dezembro de 1956, não poderão exceder quanto às locações para fins residenciais: a) De 300% sobre os alugueres iniciais, resultantes de locação que, até 31 de Dezembro de 1956, contar mais de 10 anos; b) De 200% sobre os alugueres iniciais, resultantes de locação que, em 31 de Dezembro de 1956, tenha mais de 5 anos e menos de dez anos; c) De 50% sobre os alugueres iniciais, resultantes de locação que, em 31 de Dezembro de 1956, contava menos de cinco e mais de um ano.

O item sobre o qual se apagaram os apelados foi o da letra b, isto é: De 200%, sobre os alugueres iniciais e resultantes da locação que, 31 de Dezembro de 1956, tenha mais de cinco anos e menos de 10 anos. Ora, em 31 de Dezembro de 1956, a locação firmada entre apelados e apelantes, conta pouco mais de 3 anos. Logo não preencho os requisitos para o aumento na base pretendida pelos apelados.

O Dr. Juiz não cogitou dessa questão de majoração se era ou não legal. Considerou apenas que, quando o apelante consignou em Juízo os alugueres estava em mora porque devia 3 meses de locação e por isso decretou o despejo.

Tal entendimento, entretanto, não é compatível com a lei.

Os apelados, am face da não concorrência do apelante, não poderiam unilateralmente fixar novo valor para a locação. Teriam que recorrer às vias judiciais para o arbitramento. Tem, pois, justa causa o apelante para recusar o pagamento dos alugueres calculados acima e fixados no contrato, tanto mais quanto é a própria arguição pelos apelados que taxativamente dispõe no artigo 5.º, parágrafo 2.º: — Enquanto não se decidir o arbitramento judicial o locatário deverá pagar o aluguel em vigor.

Com, estes, fundamentos, dou, pois, provimento ao recurso para reformando a decisão apelada, julgar a ação de despejo improcedente e procedente a ação de pagamento.

Presidente — S. Excia. o Des. Relator dá provimento ao recurso, para, reformando a decisão apelada, julgar a ação de despejo improcedente e procedente a ação de pagamento. Está em discussão. Vou colher os votos.

Des. Mauricio — De acordo.

Des. Aluizio — De acordo.

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento ao recurso para, reformando a decisão apelada, julgar a ação de despejo improcedente e procedente a ação de pagamento.

Não havendo mais matéria cível em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 23 de Janeiro

de 1961.

(a.) Luís Faria — Secretário.

5.ª Sessão Ordinária da 2.ª Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 3 de fevereiro de 1961, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja. Presentes: — Exmos. Srs. Des. Brito Farias, Hamilton F. de Souza, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnaro M. Lopes, Eduardo M. Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretário — Dr. Luís Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão da Egrégia Segunda Câmara.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a a.ª. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

Des. Presidente — VV. Excias., têm algum recurso de Habeas-corpus para julgamento?

Des. Agnaro M. Lopes — Peço a palavra.

Recurso ex-offício de Habeas-corpus — Obidos.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Armando Guilherme da Silva.

(Lê).

É este o relatório.

VOTO — A concessão da medida impetrada decorreu da suposição de serem livres as lesões recebidas pela vítima. No entanto, pelo laudo de exame de corpo de delito, vê-se que tais lesões poderiam resultar a incapacidade de exercer, a vítima, as suas ocupações habituais por mais de 30 dias, o que, evidentemente, caracteriza delito inafiançável (art. 129, I, do Código Penal).

Inafiançável seria, pois, a fiança e, inadmissível, por consequência, a liberdade provisória. Aliás, em se tratando de crime afiançável, estando o réu preso em flagrante delito, a ilegalidade do constrangimento residiria, exclusivamente, no não arbitramento da fiança. No caso, porém, de que se trata, o crime é inafiançável, e não há, por isso mesmo, ilegalidade na prisão do paciente.

Somente depois de 30 dias, pelo exame complementar, verificando-se que a vítima voltou ao seu trabalho normal, que o crime poderia ser considerado leve. Ora, o réu foi preso em flagrante delito no dia 5 de dezembro de 1960 e a soltura, por habeas-corpus, no dia 10, antes, pois, do prazo fixado em lei para que se pudesse verificar se graves ou não, eram as lesões recebidas.

Dou provimento ao recurso ex-offício para cassar a ordem de habeas-corpus, sem prejuízo, entretanto, de se aplicar, se for o caso, o art. 350 do Código de Processo Penal, desde que o exame complementar revele não serem de natureza grave as lesões recebidas.

Des. Presidente — S. Excia., o Des. Relator, dá provimento ao recurso para cassar a ordem de habeas-corpus concedida.

Em discussão. Em votação.

Des. Brito Farias — De acordo. (Todos de acordo).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento ao recurso para cassar a ordem de habeas-corpus concedida.

Des. Mendes Patriarcha — Peço a palavra.

Recurso ex-offício de Habeas-corpus — Capital.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara.

Recorrido — Epifanio Rocha Dantas.

(Lê).

É este o relatório.

VOTO — O despacho recorrido está em condições de ser confirmado. Trata-se de um preso de Justiça que está presentemente nesta Capital, residindo, e possui um Alvará de soltura, expedido pelo Dr. Ortel Sales de Araújo,

que se acha anexo aos outros.

Este paciente foi preso pela Polícia de Macapá. O Dr. Juiz da

9.ª Vara concedeu a ordem de

habeas-corpus em face desse Al-

vará de soltura. Ora, encontran-

do-se o paciente nesta cidade, e

sendo do conhecimento do Juiz

de Direito de Macapá, ele tinha

de deprecar para cá, para que o

paciente fosse preso nesta cidade

e remetido para lá. Isto, entretan-

to, não foi feito. E o pedido foi

feito à Polícia sob a alegação de

que no julgamento ele teria sido

condenado ao cumprimento de

uma pena. Não foi feita a depre-

cação pela Polícia.

Nestas condições, eu nego pro-

vimento ao recurso para confirmar

a decisão que concedeu o habeas-

corpus ao paciente.

Des. Presidente — S. Excia., o

Des. Relator, nega provimento ao

recurso para confirmar a decisão

que concedeu o habeas-corpus ao

paciente.

Em discussão. Em votação.

Des. Brito Farias — De acordo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — A Egrégia

Câmara, unanimemente, negou

provimento ao recurso para con-

firmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — E não ha-

vendo matéria em pauta, está en-

cerrada a sessão da 2.ª Câmara

Penal e aberta a da Cível.

(Leitura da ata pelo Dr. Secre-

tário).

Em discussão a ata. Não haven-

do impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos

(houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Recurso Cível

ex-offício — Guamá.

Recorrido — O Dr. Juiz de Direito da

Comarca.

Recorrido, Basileu Pereira de Fa-

rias.

Relator — Exmo. Sr. Des. Os-

waldro de Brito Farias.

Des. Brito Farias — Peço a pa-

lavra.

A espécie dos autos é a seguin-

te: (Lê).

É este o relatório.

VOTO — O Dr. Procurador Ge-

ral do Estado, através de seu Pa-

recer emitido nos autos, esclarece

de modo preciso e positivo a ques-

tão em exame, através do pre-

sente recurso ex-offício ora em

julgamento. De maneira que eu

me baseio justamente neste Pare-

cer, cujos fundamentos eu endos-

so e ratifico, para o fim de con-

firmar a decisão recorrida; Pare-

cer esse que eu passo a ler para

conhecimento dos dignos Juizes

componentes desta Egrégia 2.ª

Câmara. (Lê).

Acrecece a circunstância de que,

na realidade, nem o ato de exo-

neração se verificou. Ele apenas

foi intimado. E nisso constitui a

suadestitução do cargo. De ma-

neira que não tendo havido o pré-

vio procedimento do inquérito ad-

ministrativo, através do qual se

pudesse apurar que qualquer fa-

to justificasse essa demissão, veri-

fica-se que o ato da exoneração

do impetrante é verdadeiramente

ilegal. E, nestas condições, devia

ter sido concedida a segurança

como foi. Assim sendo, eu nego

provimento ao recurso ex-offício

para confirmar a decisão recorri-

da nos seus fundamentos legais.

Des. Presidente — S. Excia., o

Des. Relator, nega provimento ao

recurso para confirmar a decisão

recorrida.

Em discussão. Em votação.

Des. Hamilton F. de Souza —

De acordo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — A Egrégia

Câmara, unanimemente, negou

provimento ao recurso para con-

firmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Agravo —

Marabá.

Recorrido — Maria Ribeiro de

Souza.

Recorrido — A Prefeitura Muni-

cipal de Marabá.

Relator — Exmo. Sr. Des. Bri-

to Farias.

Des. Brito Farias — Peço a pa-

lavra. (Lê o relatório).

VOTO — Nas mesmas condições

do julgamento há pouco feito, eu

me baseio nos fundamentos ex-

pendidos pelo Exmo. Sr. Des. Pro-

curador Geral do Estado em seu

parecer figurante da Ata, através

do qual o mesmo aprecia, com

toda a clareza e precisão, a ques-

tão dos autos para, afinal, expre-

sar o seu ponto de vista jurídico

no sentido da confirmação da

decisão recorrida.

O Parecer é este: (Lê).

Na realidade, à impetrante não

assiste direito líquido e certo, de

vez que, como está esclarecido

através das provas dos autos e

em face dos fundamentos expen-

didos por S. Excia., o Dr. Pro-

curador Geral do Estado, em seu

Parecer, ela não é formada, e lei-

ga. De maneira que, segundo o

Regulamento de Ensino, citado no

texto desse Parecer, trata-se de

cargo preenchido por concurso.

Ela, aliás, não podia prestar esse

concurso, porque não é formada,

e a condição sine qua para que

se entre em concurso é a que seja

normalista. De maneira que sendo

ela leiga, como é, ainda necessá-

rio se faria, não que ela viesse a

ter direito líquido e certo, atri-

buir justamente do reconhecimento

de efetividade, e, sim, era pre-

ciso, como acabo de dizer, que ela

se submetesse à essa prova espe-

cial de concurso de habilitação,

que era apenas para o efeito de

que ela continuasse na função.

Mas, nem à essa prova de habili-

tação, que é considerada e exigida

pela lei, ela se submeteu. De for-

ma que é de todo precário o di-

reito da impetrante, razão porque,

nestas condições, eu nego provi-

mento ao recurso para o fim de

confirmar a decisão recorrida que

está perfeitamente estribada na

prova dos autos e obedece perfeit-

amente os princípios da lei re-

guladora.

Des. Presidente — S. Excia., o

Des. Relator, nega provimento ao

recurso para confirmar a decisão

recorrida.

Em discussão. Em votação.

Des. Hamilton F. de Souza —

Eu acompanho o Relator.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — A Egrégia

Câmara, unanimemente, negou

provimento ao recurso para con-

firmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Agravo —

Monte Alegre.

Recorrido — Francisco Pereira

de Araújo.

Recorrido — O Prefeito Muni-

cipal de Almeirim.

Relator — Exmo. Sr. Des. Bri-

to Farias.

Des. Brito Farias — Peço a pa-

lavra. (Lê o relatório).

É este o relatório.

VOTO — Nas mesmas condições

dos dois casos por mim julgados,

eu também vou estribar o meu

voto decisório no Parecer emitido

por S. Excia., o Sr. Des. Procura-

dor Geral do Estado, que também

através de Parecer proferido nos

autos, aprecia, com clareza e pre-

cisão a questão em exame nes-

ta Egrégia Segunda Câmara, mo-

tivo porque eu passo a ler tal

Parecer, para a seguir concluir

com as razões expressivas da afir-

mação do meu voto. É este o Pa-

recer: (Lê).

Na realidade, não consta em

nenhum dos títulos que o impe-

trante tivesse, ao menos, tomado

posse. Eu nego provimento ao

base no Parecer do Dr. Procura-

dor Geral do Estado.

Des. Presidente — S. Excia., o

Des. Relator, nega provimento ao

recurso para confirmar a decisão

recorrida.

Em discussão. Em votação.

Des. Hamilton F. de Souza —

De acordo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — A Egrégia

Câmara, unanimemente, negou

provimento ao recurso para con-

firmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Agravo —

Marabá.

Recorrido — Maria Ribeiro de

Souza.

Recorrido — A Prefeitura Muni-

cipal de Marabá.

Relator — Exmo. Sr. Des. Bri-

to Farias.

Des. Brito Farias — Peço a pa-

lavra. (Lê o relatório).

É este o relatório.

VOTO — Nas mesmas condições

dos dois casos por mim julgados,

eu também vou estribar o meu

voto decisório no Parecer emitido

por S. Excia., o Sr. Des. Procura-

dor Geral do Estado, que também

através de Parecer proferido nos

autos, aprecia, com clareza e pre-

cisão a questão em exame nes-

ta Egrégia Segunda Câmara, mo-

tivo porque eu passo a ler tal

Parecer, para a seguir concluir

com as razões expressivas da afir-

mação do meu voto. É este o Pa-

recer: (Lê).

Na realidade, não consta em

nenhum dos títulos que o impe-

trante tivesse, ao menos, tomado

posse. Eu nego provimento ao

base no Parecer do Dr. Procura-

dor Geral do Estado.

Des. Presidente — S. Excia., o

Des. Relator, nega provimento ao

recurso para confirmar a decisão

recorrida.

Em discussão. Em votação.

Des. Hamilton F. de Souza —

De acordo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — A Egrégia

Câmara, unanimemente, negou

firmar a decisão recorrida.

E não havendo mais matéria em

pauta, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado, Belém, 6 de Fe-

vereiro de 1961.

(a.) Luís Faria — Secretário.

12.ª Conferência Ordinária do Tri-

bunal Pleno, do Tribunal de

Justiça, realizável no dia 25 de

Janeiro de 1961, sob a Presidência

do Exmo. Sr. Desembargador

Rogério Tavares.

Presidentes: Exmos. Srs. Des.

Maurício Pinto, Aluizio Leal, Ani-

bal Figueiredo, Brito Farias, Ma-

nuel Pedro d'Oliveira, Eduardo

Mendes Patriarcha e o

Des. Presidente — Aliás, ele informa aqui que o Corregedor determinou isso. Vai ser cumprido.

Des. M. Patriarcha — O pedido se funda na demora da instrução?

Des. Brito Farias — Em que se baseia o impetrante?

Des. Presidente — Na demora da instrução do processo.

Des. Maurício Pinto — Estou de acordo com o Des. M. Patriarcha.

Des. Presidente — Na devolução do pêsso para o Distrito da culpa?

Des. Maurício Pinto — Sim.

Des. Presidente — Em discussão. Em votação.

(Todos de acordo).

O Venerando Tribunal negou a ordem, com a recomendação da volta do paciente para o Distrito da culpa, a fim de proseguirem na instrução criminal, unanimemente.

Des. Presidente — Habeas-corpus liberatório — Capital — Impetrante: Jaime Martir Neves a favor de Ali Sallá. (Lê).

Em discussão. Em votação.

Des. Maurício Pinto — Ele não prejudicado.

(Os demais de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal julgou prejudicado, unanimemente, por já ter sido posto em liberdade o paciente.

Des. Presidente — Habeas-corpus preventivo — Capital — Impetrante: Rita Ferreira Ramos a favor de Manoel da Silva Ribeiro. (Lê).

Solicitadas as informações ao Secretário de Segurança Pública, ele responde. (Lê).

Como explica, o paciente devia comparecer à S.E.S.P., a fim de prestar esclarecimentos.

Des. Maurício Pinto — Ele não atendeu ao comparecimento?

Des. Maurício Pinto — Excelsa, eu concedo a ordem, mas sem o prejuízo de comparecimento.

Des. Manoel Pedro d'Oliveira — Eu nego a ordem. Ele está solto.

Des. Aluizio Leal — Eu concedo sem prejuízo do comparecimento do paciente.

(Os demais de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal concedeu, por maioria de votos, sem prejuízo do comparecimento do paciente.

Des. Presidente — Habeas-corpus preventivo — Capital — Impetrante: o bacharel Artemis Leite da Silva a favor de Pedro Sales Corrêa e outros. (Lê).

Solicitadas informações ao Sr. Secretário de Segurança Pública, isto em janeiro de 1961, a resposta é a seguinte: (Lê).

Constam também do processo as informações prestadas pelo Dr. Jesuino de Amazonas Figueiredo Neto, que foi o juiz. (Lê).

É o que consta das informações. Está em discussão. É preventivo.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra.

Em vista da informação da Polícia eu nego a ordem. Eles foram intimados simplesmente para prestar esclarecimentos. Em geral esse pessoal, quando é intimado, tem o costume de não comparecer, de propósito; eles querem desmoralizar a autoridade policial.

Des. Presidente — Mas eles estão dizendo que não se recusam a comparecer.

Des. Maurício Pinto — A autoridade policial não diz que a acusação é contra ele?

Des. Presidente — É acusado de agressão. Eles foram intimados a comparecer à autoridade policial

apenas para prestar esclarecimentos.

Des. Brito Farias — Peço a palavra. Em vista de ter havido notificação para os pacientes comparecerem à Delegacia de Polícia, e existindo contra eles uma agressão de um crime, é evidente que, na realidade, há uma ameaça sobre a sua liberdade de ir e vir, razão porque eu concedo a ordem, sem prejuízo, entretanto, do comparecimento dos presos à Delegacia de Polícia para prestarem as devidas declarações.

Des. Maurício Pinto — Peço a palavra.

Votei há pouco em condições, concedendo a ordem, sem que eles deixem de comparecer atendendo à notificação. Vote no mesmo sentido enquanto não houver positiva uma acusação contra; eles não podem ser presos por uma simples agressão, mas desde que haja, aí sim... Mas é preciso saber.

Eu concedo a ordem sem prejuízo do comparecimento à Delegacia de Polícia, para prestarem as devidas declarações.

Des. M. Patriarcha — Em vista das informações prestadas pela autoridade policial, justos e fundados são os receios dos pacientes de não quererem comparecer à Delegacia de Polícia para atender às solicitações.

Nestas condições, eu concedo a ordem sem prejuízo do comparecimento, de acordo com o Des. Brito Farias.

Des. Aluizio Leal — Concedo a ordem sem prejuízo da obrigação de comparecerem à Delegacia de Polícia.

(Os demais de acordo).

Des. Presidente — O Venerando Tribunal concedeu a ordem, sem prejuízo do comparecimento dos pacientes à Delegacia de Polícia para esclarecimentos, por maioria de votos.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 27 de janeiro de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

Sessão ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 27 de janeiro de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Aluizio Leal.

Presentes: — Exmos. Srs. Des. Brito Farias, Manuel Pedro d'Oliveira, Agnanno M. Lopes, Eduardo M. Patriarcha e o Dr. Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Ausência justificada: — Exmo. Des. Hamilton F. de Souza.

Secretário — Dr. Luás Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão da Egrégia 2a. Câmara.

Leitura da ata pelo Dr. Secretário.

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

Des. Presidente — Vv. Excelsas, têm algum recurso de habeas-corpus?

Des. Brito Farias — Peço a palavra.

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus — Santarém — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito de Santarém — Recorrido — Pedro Nelson Matos Pereira.

É este o relatório.

Voto — Eu nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, de vez que o

despacho recorrido está perfeitamente baseado na lei e nas provas dos autos.

Na realidade, pairava ameaça de ir e vir do paciente e está justificado o pedido, motivo por que teve toda procedência e razão de ser o "habeas-corpus" impetrado pelo paciente e concedido pelo Juiz.

Des. Presidente — S. Excelsa, o Des. Relator, nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Em discussão. Em votação.

Des. Manuel Pedro d'Oliveira — Eu nego.

Des. Agnanno M. Lopes — De acordo com o Relator.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Des. Brito Farias — Peço a palavra.

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus — Capital.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital.

Recorrido — Raimundo Moraes Martins.

(Lê o relatório).

É este o relatório.

VOTO — Eu nego provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, por achar que o mesmo está perfeitamente estribado na lei e de acordo com as provas dos autos.

Na realidade, paira ameaça de prisão contra o paciente. Basta se considerar que ele teve de comparecer à Polícia para prestar esclarecimento acerca dessa ocorrência, dessa acusação que pesa sobre terceiro.

Nestas condições, é de se compreender que possa surgir qualquer ameaça à sua liberdade de ir e vir. Assim sendo, está bem baseada a decisão proferida e eu, por esse motivo, nego provimento para confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — O Sr. Des. Relator nega provimento para confirmar o despacho recorrido.

Des. Agnanno M. Lopes — Acompanho o Relator.

(Os demais de acordo).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão do despacho recorrido, contra o voto do Des. Manuel Pedro d'Oliveira que dava provimento ao recurso e negava o "habeas-corpus".

Des. Agnanno Monteiro Lopes — Peço a palavra.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Capital.

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital.

Recorrido — Cipriano Cruz.

(Lê o relatório).

É este o relatório.

VOTO — Embora a autoridade policial, interpelada como responsável pela prisão, tenha respondido que o constrangimento imposto ao paciente não resultou da ordem sua, nego provimento.

Cumpria a autoridade, já que o pedido lhe fora dirigido, investigar a ordem e, se possível, se encontrava preso o paciente. Não sendo possível justificá-la, está pressuposta a sua ilegalidade, eu confirmo a decisão do Juiz. Nego provimento.

Des. Presidente — Nega provimento?

Des. Agnanno M. Lopes —

Sim.

Des. Presidente — O Des. Relator nega provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Em discussão. Em votação.

Des. Brito Farias — Estou de acordo com o Des. Relator.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara negou provimento, unanimemente, ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Des. M. Patriarcha — Peço a palavra.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Guamá.

Recorrente — O 1o. Suplente de Pretor, em exercício.

Recorrido — Carlos Magno Barros.

(Lê o relatório).

É este o relatório.

VOTO: — A decisão recorrida merece confirmação.

Apesar da autoridade coatora, em suas informações prestadas, negar a existência de qualquer ordem de prisão contra o paciente, adianta, entretanto, que contra o mesmo existe na Delegacia de Polícia uma queixa sobre espancamento de que é acusado e levado a efeito nas pessoas de Edwiges e Cordolima de Barros, irmãs do recorrido, bem como sobre a ameaça de morte na pessoa de seu cunhado — Alfredo Serafim Pereira.

Nas considerações feitas pela autoridade recorrente salienta esta que, de uns tempos para cá vem a autoridade coatora praticando violências contra o paciente, já tendo mesmo tido ocasião de o prender, o que bem justifica o seu temor, recorrendo, antes da concretização das novas ameaças ao remédio constitucional.

Os fatos mencionados na informação prestada não justificam a ameaça que paira sobre o recorrido; antes, porém, provam os seus fundados receios de ser vítima de nova prisão por parte da autoridade policial coatora, — o Delegado de Polícia do Município de São Miguel do Guamá.

E, como o remédio constitucional que também tem aplicação antes que o constrangimento se efetive, bem como andou o 1o. Suplente de Pretor no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Guamá, concedendo a medida requerida e mandando expedir o salvo-conduto respectivo, nos termos do disposto no § 23, do art. 141, da Constituição Federal.

Nestas condições, nego provimento ao recurso para confirmar, como confirmo, a decisão recorrida, recomendando, porém, como instrução à autoridade judiciária concessiva da ordem que faça sempre ouvir o representante do Ministério Público da Comarca sobre os pedidos requeridos.

É o meu voto.

Des. Presidente — Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, recomendando entretanto ao Suplente Pretor da Comarca que, ao decidir os habeas-corpus, ouçam com antecedência ao representante do Min. Púb.

Em discussão. Em votação.

Des. Brito Farias — De acordo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso, para

confirmar a decisão recorrida.

Des. Presidente — Não havendo matéria em pauta, está encerrada a sessão da 2a. Câmara Penal e aberta a da 2a. Câmara Cível.

(Leitura da ata pelo Dr. Secretário).

Em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

Des. Presidente — Não havendo matéria em pauta, está encerrada a sessão da 2a. Câmara Cível.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 20 de janeiro de 1961. — Luis Faria, secretário.

42. Sessão Ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado realizada no dia 30 de janeiro de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Alvaro Pantoja.

Presentes os Exmos. Srs. Des.: Mauricio Pinto, Aluizio Leal, Anibal Figueiredo, Pojucan Tavares e o Sr. Procurador Geral do Estado Dr. Osvaldo Freire de Souza.

Audienciado: — Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 1a. Câmara Penal. O Sr. Secretário procede a leitura da ata (O Dr. Secretário lê a ata da sessão anterior. Está em discussão a ata. Não havendo impugnação vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição, entrega, e passagem de autos.

(Houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente: — Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara; recorrido: — Alfredo Neres da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio: — Peço a palavra Sr. Presidente.

O recurso é da seguinte decisão: (Lê o relatório).

De modo que, o que se deduz do requerimento é que são acusados de crime de homicídio, porém não se sabe se o crime é doloso ou culposo e não foram processada e nem julga-os. Nós, não podemos aprovar a decisão do nosso colega porque não sabemos se o crime é doloso ou culposo. Por esse motivo, dou provimento ao recurso para que seja cassado o "habeas-corpus" e remetido preso o réu para o distrito da culpa, a fim de ser processado e julgado.

Presidente: — S. Excia. o Des. Relator dá provimento ao recurso para que seja cassado o "habeas-corpus" e remetido preso o réu para o distrito da culpa a fim de ser processado e julgado. Está em discussão.

Des. Aluizio: — Peço a palavra, Excia.

Verifica-se pelo relatório feito por S. Excia. Des. Relator, que se trata de um "habeas-corpus" concedido pelo Dr. Juiz da 9a. Vara Criminal a favor de um paciente jurisdicionado ainda do Dr. Juiz de Direito de Cachoeira do Arari.

Nós temos tido casos repetidos aqui, no Tribunal, quanto a remessa indevida de presos de justiça para o Presídio de São José, sob a falsa alegação de falta de segurança das cadeias das comarcas, provocando balbúrdia nos processos. Neste caso aqui o delega-

do, aproveitou-se da oportunidade da alegação, dizendo naturalmente da prisão decretada.

Sabemos que os crimes de homicídio são inafiançáveis e a própria cominação está incluída na obrigatoriedade da prisão, para garantir a aplicação da lei, sendo, por conseguinte, obrigatória a prisão do acusado.

Neste caso não podia deixar de haver um procedimento judicial e não se justificaria a remessa de um preso sem ser processado e julgado.

Eu estou de acordo com a opinião de S. Excia. Des. Relator, apenas, acho contraproducente a remessa do preso ao distrito da culpa, uma vez que a sentença é de 25 de junho de 1960. Compete, pois, ao Ministério Público, providenciar, incontinenti, a fim de providenciar a captura do criminoso.

Não é ainda o momento de se apurar se o crime é doloso ou culposo. Nesse momento, nós procuramos saber se é legal ou não a prisão.

Com estes esclarecimentos, casso a ordem Excia.

Presidente: — Continúa a discussão.

Des. Anibal: — Eu, simplesmente, casso a ordem de acordo com o Des. Aluizio Leal.

Des. Pojucan: — Excia., um esclarecimento. A medida é contra quem?

Des. Mauricio: — É contra a sentença do Dr. Juiz da 9a. Vara.

Des. Pojucan: — O Dr. Juiz da 9a. Vara é incompetente para conhecer desse pedido, uma vez que se trata de caso estranho à Comarca da Capital. Casso a ordem por esse motivo.

Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, deu provimento ao recurso para, cassando a ordem de "habeas-corpus", determinar a captura do réu para o distrito da culpa, a fim de ser processado e julgado.

Des. Mauricio: — Peço a palavra Sr. Presidente.

(Lê o relatório).

Vê-se, portanto, que o fato alegado, se constitui crime, não houve prisão em flagrante. Foi preso após a afixação dos cartazes de propaganda. De modo que estou de acordo com o Dr. Juiz, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente: — Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital. Recorrente, o Dr. Juiz da 9a. Vara; recorrido, Cassiano José Bezerra. Relator: — Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Des. Mauricio: — Peço a palavra Sr. Presidente.

(Lê o relatório).

Vê-se, portanto, que o fato alegado, se constitui crime, não houve prisão em flagrante. Foi preso após a afixação dos cartazes de propaganda. De modo que estou de acordo com o Dr. Juiz, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Aluizio: — Estou de acordo.

Des. Anibal: — De acordo.

Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Des. Mauricio: — Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Marapanim Recorrente, O Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Raimundo Pio Batista. Relator: — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Em face do silêncio da autoridade coatora e por se tratar de "habeas-corpus" preventivo, nego

provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Mauricio: — Estou de acordo.

Des. Aluizio: — De acordo.

Des. Anibal: — De acordo.

Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Não havendo mais matéria penal em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário procede a leitura da ata. (O Dr. Secretário lê a ata da sessão anterior). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição, entrega e passagem de autos

(Houve)

JULGAMENTO

Presidente: — Apelação Cível da Capital. Apelante, Teotônio Duarte, pela Assistência Judiciária; apelado, Agripino de Jucá Bastos. Relator: — Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan: — Peço a palavra (Lê o relatório).

A apelação debate apenas um ponto, a nulidade do processo porque não foram, os réus citados para ação. Para comprovação do alegado, juntaram os apelantes o documento de fls. 25, em o qual duas pessoas declararam que os réus Teotônio Duarte e esposa, Raimunda Alves Duarte não se encontravam nesta cidade, mas na Ilha das Onças, durante os meses de fevereiro e março, do ano de 1960, época que coincide com a data da certidão de fls. 13 e 14 dos

Oficiais de Justiça que deram como citados os réus, fato, aliás, testemunhados por duas pessoas, em virtude da recusa do cliente, por escrito. Tal arguição, entretanto, merece ser desprezada. Os atos dos oficiais de Justiça foram de fé pública, que só poderá ser destituída mediante provas categóricas contrárias. Não basta simples declaração como esta dos autos, graciosos, sem nenhum valor jurídico para ilidi-la.

Rejeito, pois a preliminar de nulidade do processo levantada pelos apelantes.

Presidente: — S. Excia. o Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Mauricio: — Também nego, Excia.

Des. Aluizio: — De acordo.

Presidente: — A Egrégia Câmara, unanimemente, desprezou a preliminar de nulidade e negou provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidente: — Apelação Cível da Capital. Apelantes, Dejanira Davino Barbosa; apelado, Floriano Peixoto de Moraes. Relator: Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan: — Peço adiamento.

Presidente: — Adiado a pedido do Relator. Não havendo mais julgamento em pauta está encerrada a sessão da Câmara Cível.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 30 de janeiro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8a. REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, (Pará)

EDITAL

Faço saber pelo presente edital, e por se encontrar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número

2a. JCJ-442/60, em que é reclamante José Alves de Souza Filho e reclamado Vitor Nogueira, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão: — "Resolve a Junta por unanimidade de votos julgar proce-

dente a reclamação, para condenar o reclamado Vitor Nogueira a pagar ao reclamante José Alves de Souza Filho, a importância de cinco mil quinhentos e quatro cruzeiros a título de salário, horas extras e descanso remunerado". Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação na importância de trezentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos. "Outrossim, fica notificado de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação deste Edital".

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 23 de fevereiro de 1961. — (a) Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria.

(G. — Dia — 23/2/61)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é Apeitante, Laudio Alves Ramos; e, Apelada, Olga Jacob de Albuquerque, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, exarou o seguinte despacho:

"Vistos e examinados os presentes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, Olga Jacob de Albuquerque e Laudio Alves Ramos, julgo renunciada e deserta a apelação interposta pelo último, para os fins legais, à vista do não preparo no prazo devido, conforme o certificado acima.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 23 de fevereiro de 1961. — (a.) Alvaro Pantoja, Presidente".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de fevereiro de 1961. — (a.) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7623, de 5 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Francellino Pedro dos Santos Filho, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria
(G. — Dia — 28/2/61)

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso Progressista contra o Acórdão n. 7629, de 5 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Maria da Conceição de Souza, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria
(G. — Dia — 28/2/61)

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7615, de 28 de dezembro de 1960, ordenatório da inscrição do alistando Gilda Edrígues Pereira, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria
(G. — Dia — 28/2/61)

VISTA

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7614, de 28 de dezembro de 1960, ordenatório da inscrição do alistando Francisco Quirino do Nascimento, que fora indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de fevereiro de 1961.

Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria
(G. — Dia — 28/2/61)

Edital com o prazo de 5 dias — Pedido de transferência deferido.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados requereram e obtiveram transferência para esta 29a. Zona.

Iracy de Araújo Silva — Residente à Av. Cipriano Santos n. 35, bairro de Canudos, portadora do título n. 2761, expedido pela 2a. Zona Eleitoral de Macapá.

Maria José de Souza e Silva — Residente à trav. João de Deus n. 184 bairro do Guamã, portadora do título n. 3427, expedido pela 1a. Zona Eleitoral do Território do Rio Branco.

E para constar mandou expedir o presente edital nos termos do art. 15, da Lei n. 2850, de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e hum. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a.) Edgar Machado de Mendonça
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Anatole Pelicio Lima e Maria Margarida Roberto de Deus, ele solteiro, natural do Ceará, viajante, residente em Belém, Pará, filho de Ulisses Lima Madeira e Alzira Felicio Lima, ela solteira, natural do Ceará, residente no Ceará, doméstica, filha de Jaime Augusto de Deus e Maria Balomera Roberto de Deus; — Ruy Guimarães Lima e Marília Castro de Pinho, ele solteiro, natural do Pará, médico, filho de Israel Ferreira Lima e Raymunda Guimarães Lima, ela solteira, natural do Pará, prof. pedagógica, filha de José Augusto Pinho Junior e Maria das Mercedes Castro de Pinho, residente nesta cidade; — Milário dos Santos Lobato e Luzia Tereza Vasconcelos de Miranda, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Osvaldo Pinheiro Lobato e Dinorah dos Santos Lobato, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Bernardo Sertorio de Miranda e Ana Amelia Vasconcelos de Miranda, residente nesta cidade; — Chistiano Joaquim da Silva e Ana Maria D'Oliveira Mota, ele solteiro, natural do Pará, eng. civil, filho de Joaquim Silva e Raymundo Picanço da Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Paiva Mota e Maria de Nazaré de Oliveira Mota, residente nesta cidade; — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de fevereiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital assino:

(a.) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 988 — 21 e 27/2/61).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Baptista de Oliveira e Lindalva Gonçalves da Silva, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Alfredo Baptista de Oliveira e Altina Elias da Costa Oliveira, ela solt. nat. do Pará, prendas do lar, filha de José Gonçalves da Silva e Isabel Gonçalves da Silva, residentes em Copanema — Fausto Rapisardi dos Santos e Eny de Lemos, ele viúvo, nat. do Pará, vix. comercial, filho de Axtonio José dos Santos e Sarah Rapisardi dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Amarynhas de Lemos e Maria Manoela Alvarez de Lemos, residentes nesta cidade — João Nepomuceno Vidol de Moraes e Marina Maciel Pantoja, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Leopoldo Augusto Pantoja e Beatriz Maciel Pantoja, residentes nesta cidade — Getúlio de Santana e Maria de Nazaré Dias Machado, ele solt.aju. de despachante, filho de Rudival Rodrigues de Santana e Maria José Ribeiro de Santana, ela solta, nat. do Pará, doméstica, filha de Almiro Vasconcelos Machado e de Leonor Oliveira Dias Machado. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de fevereiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino.

Francisco Gemaque Tavares Junior — Oficial Substituto de Casamentos

(T. — 1047 — 25/2 e 3/3/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Fenelon Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente ao exercício de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Fenelon Guilherme Perdigão e João Cândido Reis, Diretor e Tesoureiro, respectivamente, do Matadouro do Maguari, correspondente à prestação de contas do exercício de 1956 (pric. n. 3757) para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 1.534.603,30 (hum milhão quinhentos e trinta e quatro mil seiscentos e três cruzeiros e trinta centavos).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.

(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 e 28/2 — 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 e 23/3/61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Superintendente do Orfanato Antônio Lemos, referente a prestação de contas do exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 847, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citada fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, a Irmã Ana Celeste Fracassini, Superintendente do Orfanato Antônio Lemos, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 340.660,00 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta cruzeiros).

Belém, 3 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 7; 8; 9; 10; 11; 16; 17; 18; 21; 22; 24; 25; 28/2-1; 3; 7 e 8/3/61).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Antonio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Antônio Antunes de Magalhães, Raynero de Azevedo Bentes e José Carlos Ferrari, que exerceram a Presidência da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 27.388,20 (vinte e sete mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos).

Belém, 10 de fevereiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 17 — 22 — 23 — 24 — 25 — 28/2 e 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 9 — 11 — 14 — 16 — 17 e 21/3/61).

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, no exercício de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente.
(G. — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 e 28-2; 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 10 — 11 — 14 — 16 — 17 — 18 — 21 — 22 e 23-3-61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 2.159

ACÓRDÃO N. 7.710

Recurso n. 1.673
Proc. 1.865-60

Ordena-se a inscrição do alistando Francisco Almeida, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Francisco Almeida, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.^a Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição de Francisco Almeida.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de fevereiro de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Célio Melo, Relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Raymundo Martins Vianna, Olavo Guimarães Nunes. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.711

Recurso n. 1.679
Proc. 1.871-60

Ordena-se a inscrição do alistando Francisco Geraldo Martins Neto, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Francisco Geraldo Martins Neto, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.^a Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Francisco Geraldo Martins Neto.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de fevereiro de 1961.

(a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P.; Célio Melo, Relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.712

Pedido de Registro n. 906.
Proc. 117-61.

Registro de Diretório Municipal (Santarém).

Requerente: Partido Republicano.

Vistos, etc.

O Partido Republicano, Secção do Pará, pelo Presidente do seu Diretório Regional, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Santarém, reestruturado em sessão levada a efeito no dia 21 de novembro de 1960, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 78/9), e assim constituído:

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente — Belarmino Paiva Lima, agricultor.

Vice-Presidente — Edivar Saraiva Macedo, comerciante.

Secretário — Helcio Amaral de Souza, funcionário federal.

Tesoureiro — Egidio Pereira Neto, funcionário estadual.

MEMBROS:

Humberto Alves Feitosa, agricultor; José Rocha, joalheiro; Luiz Alexandre Valentim, agricultor;

Edilson Gonzaga de Souza, comerciante; Luiza Rodrigues Motta, professora; Dilma Alves Feitosa, professora; Pedro Machado Rocha, agricultor;

Constantino Paiva Lima, motorista; Humberto Carvalho de Souza e Francisco Luiz da Silva, agricultores; Antônio Conceição Alvarada, comerciante; Luiz Gonzaga Rifino, agricultor;

Sebastião Dantas Lira, comerciante; Vicente Lemos de Azevedo, Martiniano Farias, João Inácio dos Santos, José Amâncio da Silva, Walfredo Avelino The-

móteo e José Nunes de Souza, agricultores; Rosa Ferreira Chaves, doméstica e Francisco Alves Feitosa, agricultor.

O Dr. Procurador Regional nada opôs no petítório, uma vez que foram preenchidas as formalidades legais e estatutárias.

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º, da Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Santarém, do Partido Republicano, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 20.^a Zona (Santarém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de fevereiro de 1961.

(a.a.) — Annibal Fonseca de Figueiredo — P. Aluizio da Silva Leal — Relator.

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Santarém, do Partido Republicano, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 20.^a Zona (Santarém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de fevereiro de 1961.

(a.a.) — Annibal Fonseca de Figueiredo — P. Aluizio da Silva Leal — Relator.

Acórdam, à unanimidade, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ordenar o registro do Diretório Municipal de Santarém, do Partido Republicano, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 20.^a Zona (Santarém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de fevereiro de 1961.

(a.a.) — Annibal Fonseca de Figueiredo — P. Aluizio da Silva Leal — Relator.

ACÓRDÃO N. 7.713

Comunicação n. 22
Processo 2430-60

É criada a 38.^a Zona Eleitoral, com sede na comarca de Oriximiná.

Vistos, etc.

O Dr. Ignácio José de Castro Campos comunica no ofício de fls. 2 que, em data de 28 de setembro de 1960, assumiu o exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Oriximiná, criada pela Lei n. 1844, de 30 de dezembro de 1959 (art. 512).

Ouvindo o digno representante do Ministério Público, este manifestou-se no sentido de que face à comunicação cabe a este Tribunal a criação da competente Zona Eleitoral (fls. 3 v.).

Com efeito, a Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950, estabelece no art. 17, letra j), que é da competência dos TT. RR. dividir a respectiva Circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral. Daí o disposto no art. 24, 11 do Regimento Interno desta Corte.

Assim sendo:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, conhecer da comunicação e criar a 38.^a Zona Eleitoral (Comarca de Oriximiná), com os mesmos limites da Comarca de Oriximiná, que compreende os municípios de Oriximiná e Farp.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de fevereiro de 1961.

(a.a.) — Annibal Fonseca de Figueiredo — P. Oswaldo Pojucan Tavares — Relator.

Aluizio da Silva Leal, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio

Melo.

Fui presente: — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.714

Recurso n. 1.633
Proc. 1.822-60

Ordena-se a inscrição do alistando Carmelita Brito dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Carmelita Brito dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.^a Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Carmelita Brito dos Santos.

Registre-se, publique-se e intimem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 1961.

(a.a.) — Annibal Fonseca de Figueiredo — P. Oswaldo Pojucan Tavares — Relator.

Aluizio da Silva Leal, Washington C. Carvalho, Olavo Guimarães Nunes, Raymundo Martins Vianna, Célio

Melo.

Fui presente: — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.715

Recurso n. 1.639
Proc. 1.828-60

Ordena-se a inscrição do alistando Daniel da Trindade Santana, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.^a Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Daniel da Trindade Santana, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.^a Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Daniel da Trindade Santana. Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 1961.

(a.a.) — Annibal Fonseca de Figueiredo — P. Oswaldo Pojucan Tavares — Relator. Aluizio da Silva Lela. Washington C. Carvalho. Olavo Guimarães Nunes. Raymundo Martins Vianna. Célio Melo.

Fui presente: — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.716
Recurso n. 1.345
Proc. 1.334-60

Ordena-se a inscrição do alistando Benedito de Carvalho Bastos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.
O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Benedito de Carvalho Bastos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem validade, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º, d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19.ª Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Benedito de Carvalho Bastos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de fevereiro de 1961.

(a.a.) — Annibal Fonseca de Figueiredo — P. Oswaldo Pojucan Tavares — Relator. Aluizio da Silva Lela. Washington C. Carvalho. Olavo Guimarães Nunes. Raymundo Martins Vianna. Célio Melo.

Fui presente: — Otávio Melo — Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 22.ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N. 11

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Maria Celany de Lima Maciel, portadora do título n. 19.357, desta Zona, requereu 2.ª via e retificação de nome e estado civil, em virtude de ter contraído matrimônio. E, para que não se alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

EDITAL N. 12

Pelo presente Edital, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que Maria do Carmo Gouvêa Barbosa, portadora do título n. 16.101, desta Zona, requereu 2.ª via, retificação de nome, estado civil e relação, em virtude de ter contraído matrimônio e mudança de residência. E, para que não se alegue ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezito dias do mês de feve-

reiro de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 23.ª ZONA (BELÉM) PARA
EDITAL N. 13

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 23.ª Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Alzira Maciel Lopes dos Santos, portadora do título n. 7.818, requereu 2.ª via, em virtude de extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dezito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral
Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

JUIZO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Edital n. 3

Pelo presente edital, faço público a quem interessar possa que requereu inscrição e 2.ª via os seguintes eleitores:

Franque Modesto de Lima. Donato Antonio de Sousa Guerra. Terezinha de Jesus Oliveira. Raimundo Bentes dos Santos, Mário Pontes de Carvalho, Laide Pereira dos Santos, Sebastião Ferreira da Silva, Renato Raiol Castelo Branco, Raimunda Cecília de Mendonça Santos e Thomaz Mesquita de Sousa.

2.ª Via — Raymundo Fernandes de Oliveira.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 30.ª Zona, Belém, 21 de fevereiro de 1961. — (a) Reynaldo Sampaio Xerfan, juiz eleitoral da 30.ª Zona Pará.

(G. — 25[2]61)

Vista

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7.627, de 5 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Anatila Teixeira da Silva, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre).

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 1961. — (a) Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria.

(G. — 25[2]61)

Vista

Pelo presente edital, faço com vista aos interessados, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Partido Social Progressista contra o Acórdão n. 7.626, de 5 de janeiro de 1961, ordenatório da inscrição do alistando Alfredo Gomes da Silva, que fôra indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19.ª Zona (Monte Alegre). Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 1961. — (a) Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria.

(G. — 25[2]61)

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr.

Juiz Eleitoral, faço publico a quem interessar possa que, os eleitores Celeste Garcia Soares, Geraldo Batista da Silva e Mário Rodrigues tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2.ªs vias dos mesmos nos termos da Lei Vigente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

dão Pinto, Adelino Mesquita, Watterio Carvalho, Henrique dos Santos, Apolinário Reis, Domingos Pinto, Antonia Souza, Condorina Campos, Eneida Silva, Maria Arruda, Manoel Milhemena, Grandes Hotéis Sociedade Anônima, Bernardo Silva, respectivamente, quarenta e seis de cinquenta e nove, do deputado Charles Assad, concedendo auxílio ao Colégio Santo Antônio, Maria Zaccarias; duzentos e sete de cinquenta e nove do deputado Fernando Maranhães, concedendo pensão à senhora Maria Lobato Nunes; setecentos e cinquenta de sessenta do deputado Benedito Carvalho, concedendo pensão à viúva do cientista Curt Hunkel; cento e noventa de sessenta do deputado Newton Miranda, concedendo pensão à viúva do ex-deputado Ismael Araújo. Em terceira discussão, foi aprovado o processo setecentos e sessenta e oito, de sessenta do Executivo, dispondo sobre a criação do cargo de Consultor Jurídico da Junta Comercial do Pará. Em segunda discussão foi aprovado o processo setecentos e quarenta e oito de sessenta do deputado Massud Ruffell, concedendo auxílio à Sociedade Nove Balões de Bragança. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, sendo marcada outra para às dezessete e cinquenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta. (aa) Ney Rodrigues Peixoto, Presidente; Avelino Martins e Alvaro Kzan, Secretários.

Ata da centésima décima terceira sessão extraordinária da Assembleia, em trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às de-

zessete horas e cinquenta e cinco minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acilino Campos, Alvaro Kzan, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, João Viana, Massud Ruffell, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Francisco Leite, Santino Corrêa, Oriando Brito, Atahualpa Fernandez, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Stelio Maroja, Victor Paz, Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Eneida Martins, Alfredo Camus, Walleir Santana e Romeu Santos. O senhor Presidente Ney Peixoto secretariando pelos senhores deputados Avelino Martins e Alvaro Kzan, constatando haver número legal deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Newton Miranda, que se associou às homenagens de pesar que foram prestadas por sua Casa a memória do reverendo Marcos, pároco da vila de Marituba. Nada foi tratado na Primeira Parte da Ordem do Dia. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi aprovado em redação final, o processo setecentos e sessenta e oito de sessenta do Executivo, dispondo sobre a criação do cargo de Consultor Jurídico da Junta Comercial do Pará. Em terceira discussão foi aprovado o processo setecentos e quarenta e oito de sessenta do deputado Massud Ruffell, concedendo um auxílio à Sociedade Recreativa Nove Balões, da cidade de Bragança. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quinze minutos, sendo marcada a de encerramento para o dia seguinte às dez horas. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Ney Rodrigues Peixoto, Presidente; Avelino Martins e João Viana, Secretários.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Expediente de 24 de fevereiro de 1961.

Juiz de Direito da 1.ª Vara
Juiz: — Dr. Roberto Freire da Silva.

Escrivão Odon:

Inventário de João David de Palva — Indeferiu o pedido feito.

Juiz de Direito da 4.ª Vara
Juiz: — Dr. Walter Nunes de Figueiredo.

Escrivã Pepes:

Execução de sentença — Exequente — Valdemar Ferreira de Oliveira Lopes. Executado — Raimundo Carvalho Filho — Indeferiu o pedido feito e mandou seja cumprido o despacho de fls. 19.

Juiz de Direito da 5.ª Vara

Juiz: — Dr. José Amazonas Pantoja.

Deferindo os executivos movidos pela Prefeitura Municipal de Belém contra Luiz Nunes & Cia., Deuzina Lopes, Carlos D. dos An-

jos, Elias Menezes & Filho e Artur C. Duarte.

Juiz de Direito da 6.ª Vara

Juiz: — Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira.

Escrivão Pepes:

Indenização A.: — Antonio Lopes dos Santos. R.: Maria Raimunda Conceição e outro. Em especificação de provas.

Juiz de Direito da 10.ª Vara

Juiz: — Dr. Washington Costa Carvalho.

Escrivão Sarmanho:

O I. A. P. E. T. E. C. pagou o acidente de que foi vítima Alcindo Sarmento Ferreira.

A firma Freire & Rocha pagou o acidente sofrido por Ismaelino Barros Malcher.

O I. A. P. I. pagou o acidente sofrido por Santino Lemeira Bastos.

Belém, 24 de fevereiro de 1961.

J. Sampaio

Esc. enc. do exped.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 1.236

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da centésima décima segunda sessão extraordinária da Assembléia, em trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffell, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Francisco Leite, Santino Corrêa, Orlando Brito, Atahualpa Fernandez, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Geraldo Palmeira, Stelio Maroja, Victor Paz, Cléo Bernardo, Amintor Cavalcante, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Enemio Martins, Alfredo Gantuss, Waldemir Santana, Romeu Santos e Carlos Costa. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretário pelos deputados João Viana e Alvaro Kzan, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Cléo Bernardo que apresentou um requerimento de pesar pelo falecimento do padre Marcos, pároco de Marituba. Seguiu-se na tribuna o deputado Waldemir Santana, que depois de dar conhecimento à Casa da sua prestação de contas durante o tempo que exerceu o cargo de Secretário de Educação apresentou um requerimento de louvor ao Governador Dionísio Carvalho por ter extinguido a Rádio Patrulha. O deputado Stelio Maroja, depois de criticar a maneira como vem sendo feita a distribuição do café pelo Instituto Brasileiro do Café, fez um apelo para que o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, faça um reexame nas portarias que baixou, para que possa haver justiça dentro daquele Departamento. O deputado Geraldo Palmeira ocupou a tribuna para formular os seus agradecimentos aos seus colegas e funcionários, desta Assembléia almejando a todos um feliz ano novo. O deputado Milton Dantas apresentou um requerimento, solicitando ao Poder Executivo a regulamentação do jogo do bicho. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os requerimentos dos deputados Cléo Bernardo e Waldemir Santana apresentados anteriormente nesta sessão. Foi também aprovado, em discussão única, contra o voto do deputado Pedro Carneiro, o processo sem número, autorizando o Estado a fazer vendas de terras de seu patrimônio à José Vaz da Costa, Jaime Lopes de Oliveira, Manoel Pereira Mota, Dina Lisboa da Costa, Jovita Barbosa Soares, Pato Takada & Cia, Martinho Tfaciel da Costa, Consância Benites do Carmo, Leonel da Silva Neves, José Nazareno Coelho, Manoel Rodrigues de Melo, José Pe-

reira da Silva, João Hilário Fernandez, José Severino da Costa, João Rodrigues Furtado, Salustiano Pereira Queiroz, Adelino Nunes da Cruz, Porfirio Ferreira Maciel, Ana Lima de Barros, Waldemar Corrêa de Souza, Manoel Bráulio da Silva, José Firmino da Costa, Dulcídio Oliveira da Costa, Raimundo Miranda Ferreira, Antonio Martiniano de Barros, Maria de Souza e Silva, Maria Babilônia de Sena, Luiz de Assumpção Corrêa, Nelson Andrade de Lima, Raimundo Pantoja de Matos, Nilo Caldeira de Castro, Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Filomena dos Santos Salgado, Maria Soledade Farias, Natal de Oliveira Marques, Ivo da Costa, Américo Honorato Prudente, Paulino Carneiro de Carvalho, José Antonio Ferreira, Laurentino Rodrigues Tavares, José Gabriel Guerreiro, Miguel Olinto Sarges, Euclides Roberto dos Santos, Wanda Alfaia de Sena, Maria Madalena Monteiro, Raimundo Gomes de Souza, João Sabino de Oliveira, Jorge Rodrigues dos Santos, Cornélio Germano Ferreira, Aristote Craveiro, Manoel do Rosário Boré, Calisto Oliveira dos Santos, Afonso Gonçalves de Moraes, Afonso Andrade de Lima, Raimundo Pantoja de Miranda, Julião Flexa Gomes, Nelson Almeida Moraes, José Casemiro de Mendonça, José Vaz da Costa, Napoleão Pinheiro do Nascimento, Antônio Fernandez Borges, Adão Fernandes de Oliveira, Aladim José Bernardes, Justiniano Climaco da Silva, Roman Fernandes de Oliveira, Vicente Ferreira, José Américo de Freitas, Raul Venancio da Silva, Edgar Ribeiro de Menezes, Limiro Antônio da Costa, Elias Francisco de Amorim, Eronides Eleotério Neves, Jales Araújo, Lamartine de Barros Duarte, Joana da Costa Barbosa. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados em votação final os seguintes processos: duzentos e dezessete de cinquenta e oito, do Executivo, abrindo crédito para aquisição de um guincho para o Departamento Estadual de Trânsito, trezentos e sessenta e sete de sessenta do deputado Ciriaco Oliveira, concedendo pensão à senhora Cirene Cezar de Souza; oitocentos e onze de sessenta do Executivo, abrindo crédito destinado ao aparelhamento do serviço da Secretaria de Obras; oitocentos de sessenta do deputado Cléo Bernardo, sobre a revisão da demarcação das terras devolutas do Estado; oitocentos e oitenta e um de sessenta do deputado Cléo Bernardo, revogando o decreto lei setecentos e oitenta e cinco, que concedeu terras devolutas do Estado, à Brasil Central; cento e noventa e nove de sessenta do deputado Cléo Bernardo, desapropriando o Ilha dos Machados em Soure; novecentos e nove de sessenta do Executivo,

encampando a Escola de Química Industrial do Pará; novecentos e treze de sessenta do deputado Gerson Peres, abrindo crédito para a construção da praça e monumento D. Romualdo de Seixas; quatro e vinte e seis de sessenta do deputado Acindino Campos, concedendo pensão à viúva Secundino Campos Borges; quinhentos e seis de sessenta, do deputado Orlando Brito, criando um sub-posto na vila de Condeixa; seiscentos e onze de sessenta do deputado Acindino Campos, concedendo auxílio ao Instituto D. José de Jesus e dezesseis de sessenta do Executivo, concedendo pensão à viúva do doutor João Palma Muniz; oitocentos e vinte de sessenta do Executivo, elevando para R o padrão de vencimento dos cargos de Datiloscopista-Pesquisador, lotado no Departamento de Segurança Pública; cento e vinte de sessenta do deputado Adriano Gonçalves, definindo a utilidade legal da carteira da deputado; quatrocentos e trinta e quatro de sessenta do deputado Geraldo Palmeira, dando nova denominação aos municípios do Guamá, Capim e João Coelho; quinhentos e trinta e quatro de sessenta do deputado Victor Paz, concedendo auxílio à XIII Jornada Brasileira de Ginecologia; quinhentos e sessenta e três de sessenta do deputado Victor Paz, concedendo o prêmio ao melhor trabalho de preconício da XIII Jornada Brasileira de Ginecologia; quinhentos e setenta e cinco de sessenta do Executivo, propondo a troca de um terreno do Estado por um outro da Associação Recreativa Bancária; setecentos e dezesseis de sessenta do Executivo, extinguindo cargos isolados de provimento efetivo; novecentos e quarenta e cinco de sessenta do Executivo, autorizando a Imprensa Industrial Florestais da Amazônia Sociedade Anônima a explorar riquezas florestais, em terras do Estado; duzentos e oitenta e oito, trezentos e cinquenta e dois, quatrocentos e quatorze, seiscentos e sessenta e cinco, seiscentos e noventa e oito, setecentos e nove, setecentos, setecentos e setenta e um, oitocentos e oitenta e seis, novecentos e dois, seiscentos e quarenta e dois, oitocentos e cinquenta e sete, oitocentos e noventa e um, trezentos e três, quinhentos e noventa e dois, trezentos e cinquenta e quatro de cinquenta e nove, cento e oitenta e dois, trezentos e seis, trezentos e dezoito, trezentos e trinta e dois, trezentos e cinquenta, trezentos e sessenta e quatro, trezentos e setenta e oito, quinhentos e vinte e seis, quinhentos e quarenta e cinco, quinhentos e oitenta, seiscentos e cinquenta e seis, seiscentos e sessenta e nove, setecentos e setenta e trinta, setecentos e setenta e

e sete, setecentos e noventa, setecentos e noventa e um, setecentos e noventa e dois, oitocentos e treze, oitocentos e dezessete, oitocentos e vinte e nove, oitocentos e trinta, oitocentos e quarenta e um, oitocentos e setenta, oitocentos e setenta e dois, oitocentos e noventa e três, oitocentos e noventa e quatro, oitocentos e noventa e cinco, oitocentos e noventa e seis, oitocentos e noventa e sete, oitocentos e noventa e oito, novecentos e quatro, novecentos e seis, oitocentos e um, oitocentos e oitenta, duzentos e noventa e dois, trezentos e vinte e seis, oitocentos e vinte e sete, quinhentos e cinquenta e um, seiscentos e dois, seiscentos e vinte e três, oitocentos e vinte e seis, setecentos e cinquenta e seis, oitocentos e quinze, trezentos e vinte e três, oitocentos e cinquenta e cinco, oitocentos e trinta e dois, trezentos e sessenta e seis, novecentos e cinco, seiscentos e seis, quinhentos e noventa e oito, setecentos e três, seiscentos e noventa e nove, seiscentos e noventa e sete, seiscentos e sessenta e sete, seiscentos e quarenta, seiscentos e sessenta e dois, seiscentos e quarenta e quatro, quinhentos e noventa e um, quinhentos e quarenta e sete, quinhentos e vinte e oito e trezentos e cinquenta e seis, todos de mil novecentos e sessenta, e oriundos do Executivo, abrindo créditos em favor de Ione Dantas, José Raimundo Gomes Filho, Antônio Andrade, Antônio Diniz, Risoleide Ferreira, Dora Fonteles, Maria do Céu Cunha, João Malato Ribeiro, funcionários do Instituto "Renato Chaves", Amílcar Cabral, Leopoldina Ponte Souza, João Bentes, dentista do Instituto Lauro Sodré, Leopoldina Ferreira, Emília Castro, Avelino Franco, Raimundo Riscoêno, Nazaré Cunha, Avertano Rocha, Dulcídio Costa, Maria Luiza Nascimento, Alba Amarantes, Pedro Santos, Corinta Saavedra, Marcio Navarro, Francisco Cavalcante, Cozari-na Souza, Maria Damasceno, Presbitero Pimentel, América Condu-rú, Alvaro Ponte Souza, Joana das Gragas, Guaranição da lancha, "Pinto Marques", Osvaldo Ferreira, Maria Dias Nery, Violeta Maués, Jazer Bittencourt, José Camara, Georgino Damasceno, Maria Aguiar, João Rodrigues Filho, José Gama, Alarico Monteiro, João Camargo, Ramiro Freire, Veneida Queiroz, Guaranição da lancha "Pinto Marques", Maria Lobato dos Santos, Sebastião Cruz, Raimundo Moura, Gilvaneta Corrêa, Doris Jucá, Maria do Céu Freitas, Washington Carvalho, Luiz Guimarães, Nura Melo, Importadora de Ferragens Sociedade Anônima, Antonieta Machado, Robertina Parreira, Sandoval Martins, Anastácio Sampaio, Olga Lobato, Raimundo Pereira Brasil, Mario Cardoso, Marina Magalhães, Sebas-

(Cont. na 1ª pág.)

BOLETIM ELEITORAL